



# BOA VISTA

Quarta-feira  
09 de Abril  
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27/E, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, ÓRGÃO VINCULADO AO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DEFINIRÁ AS PRIORIDADES QUANTO À IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MELHORIA, GESTÃO OU EXPLORAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, ATIVIDADES, INFRAESTRUTURAS, ESTABELECIMENTOS OU EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar parcerias público privadas para incremento das ações de investimento em infraestrutura e serviços no Município de Boa Vista;

**CONSIDERANDO** a delegação contida no Art. 18, da Lei nº 1.563/2014;

**CONSIDERANDO** a premência de se instrumentalizar as ferramentas para o gerenciamento dessas políticas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, órgão vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com atribuições para definir as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

**§ 1º** O Conselho será formado por 5 (cinco) membros, sendo um destes conselheiros designados Presidente.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado na conveniência do interesse público.

**§ 3º** Para o primeiro mandato, a se iniciar na data da publicação do presente Decreto, são designados os seguintes membros:

a) Vivaldo Barbosa de Araújo Neto – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

b) Adriano Gonçalves Vieira de Souza Chaves – Procuradoria Geral do Município – PGM;

c) Leonardo Paradelo Ferreira – Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

d) Alessandra Gonçalves Corleta - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

e) Paulo Ricardo Carvalho de Freitas – Casa Civil Municipal.

**§ 4º** A Comissão de que trata este Decreto será presidida em seu primeiro ano de mandato pelo representante Vivaldo Barbosa de Araújo Neto – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Infor-

mação - SMPOFTI.

**Art. 2º** As reuniões do Conselho Gestor ocorrerão ordinária e extraordinariamente na forma dos parágrafos deste artigo, sendo instaladas quando presente o quórum mínimo de 3 (três) membros.

**§ 1º** As reuniões serão registradas em ata a ser lavrada por pessoa designada em cada sessão.

**§ 2º** As decisões do Conselho, que seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Art. 3º da Lei nº 1.563/2014, serão tomadas por voto de seus conselheiros, sendo considerada aprovada quando receber o voto de 3 (três) membros.

**§ 3º** As decisões do Conselho serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, que expedirá Decretos, Portarias ou remeterá Projetos de Lei ao legislativo quando a matéria assim o exigir na forma do que dispõe o Art. 19, §1º, da Lei nº 1.563/2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 07 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 196/P, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do Art. 13 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

**CONSIDERANDO** o teor do Edital n. Edital n. 001/2022, no art. 11.12, publicado no DOM n.5741, do dia 07 de novembro de 2022 e homologado pelo decreto n. 077/E, de 26 de junho de 2023, Edital n. 023/2025, publicado no dom n.6292, do dia 14 de fevereiro de 2025, em cumprimento de sentença transitada em julgado nos autos do processo n. 0830951-92.2023.8.23.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica sem efeito a nomeação da candidata CLDIANE BATISTA DA SILVA (SUB JUDICE), CPF 001.028.###-##, ao cargo: Professor, especialidade, Pedagogia (Pessoas com Deficiência-PCD), providenciada pelo Decreto nº 0126/P, de 12/02/2025, publicado no DOM nº 6307, por não atender ao item 3.0, alínea "k" do edital nº. 001/2022, publicado no DOM nº. 5741, de 07/11/2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 197/P, DE 9 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Gustavo de Lima e Lima, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula 845488, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar AP-1, na Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar de 1º de maio de 2025, conforme o Processo nº 007434/2025.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 198/P, DE 9 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Antônia da Silva Mourão, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 28102, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de Assistente Parlamentar AP-2, na Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar de 11 de março de 2025, conforme o Processo nº 007262/2025.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 199/P, DE 9 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe o art. 122, incisos II e III, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica demitido o servidor João Paulo Paiva Bezerra, do cargo efetivo de Auxiliar, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 25486, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 032651/2023, adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico nº 22/2025 - Procuradoria Administrativa e Legislativa, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 200/P, DE 9 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 2689/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 01 de abril de 2025, na seguinte forma:

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Vice-Prefeito**

Marcelo Zeitoune

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC**

Edimir Alvares Ribeiro Neto

**Secretaria Municipal da Casa Civil**

Sérgio Pillon Guerra

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Lincoln Oliveira da Silva

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Marcelo Zeitoune

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Felipe de Souza Menezes

**Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS**

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**

Daniel Soares Lima

**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**

Luiz Renato Maciel de Melo

**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**

Cezar Carlos Sofo Riva

**Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT**

Leonardo Paradela Ferreira

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

Sandro Barbot Aroso Maia

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Marcelo Hipólito Moreira Neto

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Flávio Grangeiro de Souza

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC**

José Diego da Silva

**Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV**

Luciana Surita da Motta Macedo

**Agência Reguladora Municipal - ARM**

Thiago Fernandes Amorim

**Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC**

Sabrina Amaro Tricot

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Gabrielle do Vale Ramos	Assessor Técnico	AS-6	SEMMA
Robson Rodrigues Lopes	Assessor Técnico	AS-6	SEMMA
Jose Valdemir Pereira	Assessor I	AS-9	SEMOB
Fabio Willian Tertuliano de Barros	Assessor Técnico Especializado II	AS-4	SEMOB
Felipo Jesus Medeiros	Assessor Técnico Especializado II	AS-4	SEMOB
Elieth Ferreira Silva	Assessor Técnico Especializado III	AS-5	SEMOB
Francineide da Silva Souza	Assessor II	AS-10	SMAG
Catia Cristine Magalhaes Habert	Assessor I	AS-9	SMEC
Robson Silva de Oliveira Junior	Assessor I	AS-9	SMEC
Tarlon Peres do Nascimento	Assessor I	AS-9	SMEC
Carla Walquiria Cavalcante dos Prazeres	Assessor Técnico Especializado III	AS-5	SMEC
Lucas Araujo Bezerra de Freitas	Superintendente	CF-2	SMEC
Priscila dos Santos de Almeida	Superintendente	CF-2	SMEC
Alessandra Maciel Frazão Castro	Assessor Especial II	AS-8	SMGOV
Danuza Barros Chacon	Assessor I	AS-9	SMGOV
Edjane Silva Linhares	Assessor I	AS-9	SMGOV
Tais dos Santos Carvalho	Assessor I	AS-9	SMGOV
Adriana Rocha de Medeiros	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
André Nóbrega Ferreira Lima	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Arthur Junio Barreto	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Cindy Campos de Negreiros	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Cleice Mendonça da Silva	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Gilmar Castilho Paes Pereira	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Giselle Cristina Nascimento Silva	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
José Carlos Bastos Pereira Filho	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Karen de Souza Sapará	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Maria Socorro de Souza Menezes	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Moises Magalhães de Almeida	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Paulo Roberto D'Oliveira Santos	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Rafael Silva Matão Bonfim	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Raissa Pires da Silva	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Rileuda de Sena Rebouças	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC
Miguel Faustino de Carvalho Netto	Assessor Técnico Especializado II	AS-4	SMLIC
Patricia Marques Lemos	Chefe de Gabinete	CF-3	SMLIC
Cláudio Gomes Cardoso	Gerente	CF-4	SMLIC
Marcelo Alberto Silva Feitosa	Gerente	CF-4	SMLIC
Elton de Azevedo Salvador	Superintendente	CF-2	SMLIC
Vitoria Reis da Silva	Assessor I	AS-9	SMSA

**Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma:**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Larissa Rosane Quintella Horta	Assessor Técnico Especializado II	AS-4	SMLIC	01.04.2025 a 09.04.2025
Maria Suellen Barreto da Silva	Superintendente	CF-2	SMLIC	01.04.2025 a 09.04.2025
Olga de Lira Carneiro	Superintendente	CF-2	SMLIC	01.04.2025 a 10.04.2025
Nubiana Magalhães Pinto	Gerente	CF-4	SMLIC	01.04.2025 a 08.04.2025
Beatriz da Conceição Bezerra	Gerente	CF-4	SMLIC	01.04.2025 a 09.04.2025
Alcimey Lima da Silva	Superintendente	CF-2	SMEC	01.04.2025 a 08.04.2025

**Art. 3º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma:**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Rafaela Cristine Prestes da Silva	Gerente	CF-4	SMLIC	a contar de 09.04.2025
Auristela Araújo Saldanha	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC	a contar de 10.04.2025
Matheus Naranjo Corrêa	Assessor Especial II	AS-8	SMLIC	a contar de 09.04.2025
Leida Fernandes Cavalcante	Assessor Especial I	AS-7	SMLIC	a contar de 09.04.2025

**Art. 4º Fica exonerado o servidor abaixo relacionado, do cargo comissionado, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma:**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Matheus Naranjo Correa	Assessor I	AS-9	SMEC	08/04/2025

**Art. 5º Fica destituída a servidora abaixo relacionada, da Função de Confiança, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma:**

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Leida Fernandes Cavalcante	Assessor Especial de Saúde	FC-18	SMSA	08/04/2025

**Art. 6º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem a Função de Confiança, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma:**

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Tyara Paula Plácida Level	Agente de Contratação	FC-4	SMLIC	10.04.2025
Beatriz da Conceição Bezerra	Agente de Contratação	FC-4	SMLIC	10.04.2025

**Art. 7º Fica sem efeito a nomeação dos servidores abaixo relacionados, providenciada através do Decreto nº 174/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6322, de 2 de abril de 2025.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
John Kennedy dos Santos Araujo	Assessor II	AS-10	SMO
Cleonice Lopes de Oliveira	Assessor II	AS-10	SMEC
Emily Batista de Aguiar Calu	Assessor Especial II	AS-8	SMSA

**Art. 8º Fica sem efeito a nomeação dos servidores abaixo relacionados, providenciada através do Decreto nº 191/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6325, de 7 de abril de 2025.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Jaqueline Magalhaes Sadovski Basto	Assessor I	AS-9	SMSA
Pedro Felipe Bezerra Guimaraes	Assessor I	AS-9	SMSA
Helita Gaysa de Souza Magalhaes	Assessor Especial II	AS-8	SMSA

**Art. 9º Fica sem efeito a nomeação dos servidores abaixo relacionados, providenciada através do Decreto nº 193/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6325, de 7 de abril de 2025.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Francineide da Silva Souza	Assessor I	AS-9	SMAG

**Art. 10 Fica sem efeito a nomeação dos servidores abaixo relacionados, providenciada através do Decreto nº 195/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6326, de 8 de abril de 2025.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Francineide da Silva Souza	Assessor I	AS-9	SMEC
Rodrigo Fonseca do Vale	Assessor Técnico Especializado I	AS-3	SEMOB
Rosilene Silva Souza	Assessor I	AS-9	SMEC
Rosivania Marques Craveiro	Assessor Especial II	AS-8	SMEC
Ana Moraes Chaves	Assessor II	AS-10	SMEC
Maura Viviane Marques	Assessor Especial II	AS-8	SMEC

**Art. 11 Fica alterada a nomeação da servidora abaixo relacionada, providenciada através do Decreto nº 193/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6325, de 7 de abril de 2025, na seguinte forma.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Ana Moraes Chaves	Assessor I	AS-9	SMEC

**Art. 12 Fica alterada a nomeação da servidora abaixo relacionada, providenciada através do Decreto nº 174/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6322, de 2 de abril de 2025, na seguinte forma.**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Pedro Felipe Bezerra Guimaraes	Assessor Especial II	AS-8	SMSA

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CONTRATAÇÃO DIRETA

### CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP, demandante do Processo Administrativo nº. 03873/2025 – SMSOP, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c Art. 71 do Decreto Municipal nº. 049 de 24 de maio de 2024, para capacitar Guardas Civis Municipais de Boa Vista para implementar intervenções educacionais e terapêuticas assistidas por animais, em favor da empresa 32.375.672 EMILIENNE DE ALMEIDA PARENTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 32.375.672/0001-78, pelo valor total de R\$ 29.548,00 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito

reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2025, sob a unidade orçamentária: 021501 – SMSOP, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP.

Boa Vista, 08 de abril de 2025.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança  
e Ordem Pública - SMSOP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 54/2025 - PRESSEM, 4 de abril de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o Artigo 17, Inciso I, da Lei Municipal 1.755/2016.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Luciene Silva Araújo, matrícula nº 25535, cargo: Auxiliar de Serviços Diversos, classe C-07, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, doença não específica em lei, conforme laudo/Notificação Pericial, com proventos proporcionais, sem paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo nº 020100/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 4 de abril de 2025.

Kleiton da Silva Pinheiro  
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.005165/2025  
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD  
INTERESSADO: Cinthia Carolina Vieira Carneiro

### DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o Parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora CINTHIA CAROLINA VIEIRA CARNEIRO, matrícula n. 28083, Professor, especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no artigo 9º, inciso I, do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.004998/2025  
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD  
INTERESSADO: Talita Martins Almeida

### DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora TALITA MARTINS ALMEIDA, matrícula n. 853271, Professor, especialidade: Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 2 (duas) horas da jornada diária de trabalho e pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, II, do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.001321/2025  
ASSUNTO: Incorporação de Gratificação  
INTERESSADO: Suelma Damasceno Oliveira Costa

### DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 – PROADL e n. 036/2019 – PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação de gratificação formulado pela servidora SUELMA DAMASCENO OLIVEIRA COSTA, Professor, especialidade: Pedagogia, matrícula n. 28639 e matrícula n. 30000 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 1587/2024/SMO  
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 721/SMO/GC/DPLAN/2024  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato, originalmente previsto em sua cláusula segunda, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 07/06/2025.

1.2. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra contratada, originalmente previsto em sua cláusula terceira, por mais 60

(sessenta) dias, contados a partir de 08/04/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0042 2.130, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e CONVÊNIO 943164/2023/MD/DPCN/PMBV (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.  
DATA DE ASSINATURA: 04 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO Nº: 1587/2024/SMO

ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 721/SMO/GC/DPLAN/2024

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato Nº 721/SMO/GC/DPLAN/2024, referente a transcrição do prazo de execução do objeto contratado, acrescentando esta informação na cláusula terceira do referido contrato:

3.2. - O prazo de execução do objeto contratado será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/21.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 0042 2.130, CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00, FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA (1.500.0000) E CONVÊNIO 943164/2023/MD/DPCN/PMBV (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA  
Boa Vista - RR, 03 de março de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
E ASSUNTOS INDÍGENAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 22/2025/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Destituir o servidor João Paulo de Souza e Silva, matrícula 963783, de gestor do contrato nº 64-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 31858/2023, publicado no DOM nº 6296 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º – Destituir o servidor Fábio Luis Valk Guths, matrícula 850208, de fiscal substituto do contrato nº 64-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 31858/2023, publicado no DOM nº 6296 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º – Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais e gestora do contrato nº 64-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao processo nº 31858/2023, cujo objeto é Aquisição de insumos agrícolas (sementes e inoculante), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Nome	Matrícula	Fiscal/Gestor	Processo nº
Roy Rogeres Nicholl Santos	962284	Fiscal	31858/2023
Wolter Borges Teixeira	954375	Fiscal Substituto	
Alyne Graziella Madeira Inácio	851135	Gestora	

Art. 4º – Esta portaria terá seus efeitos retroativos contados a partir de 02 de Abril de 2025.

Cezar Carlos Soto Riva  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 23/2025/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Destituir o servidor João Paulo de Souza e Silva, matrícula 963783, de gestor do contrato nº 62-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 35379/2024 desmembrado do processo matriz nº 31858/2023, publicado no DOM nº 6296 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º – Destituir o servidor Fábio Luis Valk Guths, matrícula 850208, de fiscal substituto do contrato nº 62-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 35379/2024 desmembrado do processo matriz nº 31858/2023, publicado no DOM nº 6296 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º – Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais e gestora do contrato nº 62-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao processo nº 35379/2024 desmembrado do processo matriz nº 31858/2023, cujo objeto é Aquisição de insumos agrícolas (sementes e inoculante), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Nome	Matrícula	Fiscal/Gestor	Processo nº
Roy Rogeres Nicholl Santos	962284	Fiscal	35379/2024
Wolter Borges Teixeira	954375	Fiscal Substituto	
Alyne Graziella Madeira Inácio	851135	Gestora	

Art. 4º – Esta portaria terá seus efeitos retroativos contados a partir de 02 de Abril de 2025.

Cezar Carlos Soto Riva  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 24/2025/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Destituir o servidor João Paulo de Souza e Silva, matrícula 965742, de gestor do contrato nº 107-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 34905/2024, publicado no DOM nº 6309 de 14 de março de 2025.

Art. 2º – Destituir o servidor Fábio Luis Valk Guths, matrícula 850208, de fiscal substituto do contrato nº 107-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 34905/2024, publicado no DOM nº 6309 de 14 de março de 2025.

Art. 3º – Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais e gestora do Contrato nº 107-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 35376/2024 – Desmembrado do Processo Matriz nº 31858/2023, cujo objeto é Aquisição de insumos agrícolas (sementes e inoculante), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Nome	Matrícula	Fiscal/Gestor	Processo nº
Roy Rogeres Nicholl Santos	962284	Fiscal	35376/2024
Wolter Borges Teixeira	954375	Fiscal Substituto	
Alyne Graziella Madeira Inácio	851135	Gestora	

Art. 4º – Esta portaria terá seus efeitos retroativos contados a partir de 02 de Abril de 2025.

Cezar Carlos Soto Riva  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 25/2025/SMAAI/SOF/DIVOF**

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Destituir o servidor Fábio Luis Valk Guths, matrícula 850208, de gestor do contrato nº 178-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 26668/2024, publicado no DOM nº 6322 de 02 de abril de 2025.**

**Art. 2º – Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais e gestora do Contrato nº 178-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 26668/2024, cujo objeto é a Aquisição Kits Drones para pulverização agrícola, para atender as necessidades do centro de Difusão Tecnológica – CDT, pertencente à SMAAI, e da Cooperativa Agropecuária dos Cinco Polos – Coopercinco participante do Programa PMDA, no Município de Boa Vista – RR.**

Nome	Matrícula	Fiscal/Gestor	Processo nº
Rodolpho da Silva Galvão	955328	Fiscal	26668/2024
Roy Rogeres Nicholl Santos	962284	Fiscal Substituto	
Alyne Graziella Madeira Inácio	851135	Gestora	

**Art. 3º – Esta portaria terá seus efeitos retroativos contados a partir de 1º de Abril de 2025.**

**Cezar Carlos Soto Riva  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

**PORTARIA Nº 050/2025-CORREGEDORIA/SMSOP**

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

**RESOLVE**

**Art. 1º Fica Substituído na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 008015/2025/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, a servidora NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula nº 26.203 na função de membro, designada por meio da Portaria nº 050/2023 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5812 de 24 de fevereiro de 2023 pela servidora MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, matrícula 953.457, designada por meio da Portaria nº 196/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6130 de 20 de junho de 2024.**

**Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 04 de abril de 2025.**

**Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.**

**Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.**

**Boa Vista-RR, 07 de abril de 2025.**

**Caio Moreira de Albuquerque Gomes  
Corregedor de Segurança - SMST  
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

**PORTARIA Nº 051/2025-CORREGEDORIA/SMSOP**

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

**RESOLVE**

**Art. 1º Fica Substituído na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 008023/2025/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, a servidora NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula nº 26.203 na função de membro, designada por meio da Portaria nº 050/2023 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5812 de 24 de fevereiro de 2023 pela servidora MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, matrícula 953.457, designada por meio da Portaria nº 196/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6130 de 20 de junho de 2024.**

**Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 04 de abril de 2025.**

**Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.**

**Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.**

**Boa Vista-RR, 07 de abril de 2025.**

**Caio Moreira de Albuquerque Gomes  
Corregedor de Segurança - SMST  
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

**PORTARIA Nº 052/2025-CORREGEDORIA/SMSOP**

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

**RESOLVE**

**Art. 1º Fica Substituído na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 008276/2025/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, a servidora NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula nº 26.203 na função de Presidente, designada por meio da Portaria nº 050/2023 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5812 de 24 de fevereiro de 2023, pelo o servidor DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de trânsito Municipal, matrícula nº 26222, designado por meio da Portaria nº 051/2023 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5812 de 24 de fevereiro de 2023.**

**Art. 2º Nomear a servidora MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, matrícula 953.457, designado por meio da Portaria nº 196/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6130 de 20 de junho de 2024, para exercer a função de membro deste Processo.**

**Art. 3º Esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 04 de abril de 2025.**

**Dê-se ciência. Publique-se.  
Registre-se. Cumpra-se.**

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2025.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes  
Corregedor de Segurança - SMST  
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
GABINETE SECRETÁRIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 006340/2023-SEMCONV  
Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato nº128-SEMCONV/GAB/2023 – NUP 9.135742/2023  
Objeto: Prestação de serviços de passagens nacionais e internacionais para transporte aéreo.  
Modalidade: Pregão Presencial.  
Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).  
Unidade Orçamentária: 1601.  
Funcional Programática: 04.122 0070 2.247.  
Categoria Econômica: 3,3.90.33.00.  
Fontes de Recursos: PRÓPRIO.  
Interveniente: Secretaria Municipal de Convênios.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO

LTDA

Data de Assinatura: 05 de abril de 2025.  
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 70/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

### RESOLVE:

ART. 1º - Prorrogar a cedência da empregada pública, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da EMHUR, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma abaixo indicada.

Nome: Vanusa Santos Sousa  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 600  
Orgão Cessionário: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Cargo Ocupado: Técnica de Assessoramento – TJ/FC-6

Fundamentação Legal: Subseção V, Art. 62, § 2º, da Lei Nº 2.433 de 31 de julho de 2023.

Responsabilidade do Ônus: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 8 de abril de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Flávio Grangeiro de Souza  
Diretor Presidente/EMHUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 71/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

### RESOLVE:

ART. 1º - Destituir a servidora pública Zoila Gabriela Oliveira Romero – Matrícula 961507, como Fiscal do Processo n.º 000407/2025, que tem por objeto cobrir despesas com o VALES TRANSPORTE para os empregados públicos da EMHUR, na modalidade estimativa, durante o exercício de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de abril de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Flávio Grangeiro de Souza  
Diretor Presidente/EMHUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 72/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

### RESOLVE:

ART. 1º - Designar a empregada pública Lorranna Ohaynne Marinho de Souza – Matrícula 852, como Fiscal do Processo n.º 000407/2025, que tem por objeto cobrir despesas com o VALES TRANSPORTE para os empregados públicos da EMHUR, na modalidade estimativa, durante o exercício de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de abril de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Flávio Grangeiro de Souza  
Diretor Presidente/EMHUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 73/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

### RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias as empregadas públicas abaixo relacionadas, referente ao mês de Abril/2025:

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO	
1	Larisse Freitas Tajujá	2024/2025	2/4/25	16/4/25
2	Tânia Pereira de Oliveira	2024/2025	7/4/25	21/4/25

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 2 de abril de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Flávio Grangeiro de Souza  
Diretor Presidente/EMHUR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI/Nº 74/2025**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Conceder Licença sem Remuneração para o empregado público **BRENO FAGNER RODRIGUES NASCIMENTO**, matrícula 562, Cargo: Assistente, Especialidade: Administrativo, conforme requerimento NUP 168457/2025 pelo prazo de 1(um) ano.

**ART. 2º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a 4 de abril de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Flávio Grangeiro de Souza  
Diretor Presidente/EMHUR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI/Nº 77/2025**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º** Tornar sem efeito a nomeação do empregado público abaixo especificado por meio da PORTARIA/PRESI/Nº 68/2025, publicado no DOM 6324 de 04 de abril de 2025, páginas 15 e 16.

Nome	Cargo	Símbolo
Isaque Lima Santiago	Coordenador	CF-5

**ART. 2º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de abril de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Flávio Grangeiro de Souza  
Diretor Presidente/EMHUR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI da Lei 1.351 de 04 de julho de 2011;

Considerando o Art. 40 da Lei das Estatais 13.303 de 30 de junho de 2016;

Considerando Parecer Jurídico da PROJUR/EMHUR que opina pela aprovação das alterações do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR;

Considerando ainda a decisão do Conselho de Administração da EMHUR, que em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, por unanimidade, aprovou as alterações do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR.

**ART. 1º** Fica atualizado o Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR que contempla as normas e procedimentos destinados à contratação de terceiros para a prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, a execução de obras, a aquisição, a locação e a alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre bens. (art. 28º da Lei Nº 13.303/2016), com vistas ao atendimento das necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Flávio Grangeiro de Souza  
Diretor Presidente /EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
PRESIDÊNCIA**

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EMHUR**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I.....	1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	1
CAPÍTULO II .....	3
DAS MODALIDADES E LIMITES DA LICITAÇÃO .....	3
CAPÍTULO III .....	5
DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....	5
Seção I .....	5
Da Preparação .....	5
Seção II .....	6
Da Pesquisa de Preços e do Orçamento .....	6
Seção III .....	7
Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro .....	7
Seção IV .....	8
Do instrumento convocatório .....	8
CAPÍTULO IV .....	11
DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....	11
Seção I .....	11
Das etapas do procedimento .....	11
Da Seção II .....	11
Da divulgação .....	11
Subseção I.....	13
Do modo de disputa aberto .....	13
Subseção II.....	13
Do modo de disputa fechado.....	13
Seção IV .....	14
Do julgamento.....	14
Subseção I.....	14
Menor Preço ou Maior Desconto.....	14
Subseção II.....	15
Combinação de Técnica e Preço.....	15
Subseção III.....	15
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico .....	15
Subseção IV .....	16
Maior oferta de preço .....	16
Subseção V .....	16
Maior retorno econômico .....	16
Subseção VI .....	17
Melhor destinação de bens alienados .....	17
Subseção VII .....	17
Preferência e desempate .....	17
Seção V .....	18
Da Análise e Classificação dos lances ou propostas.....	18
Seção VI .....	19
Da Negociação.....	19
Seção VII .....	19
Da Habilitação .....	19

Seção VIII .....	20
Da Interposição de Recursos .....	20
Seção IX .....	21
Da Adjudicação do objeto e da Homologação .....	21
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>22</b>
<b>DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>26</b>
<b>DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - PMIP .....</b>	<b>26</b>
Seção I .....	27
Disposições Gerais .....	27
Seção II .....	27
Da Abertura do PMIP .....	27
Seção III .....	29
Da autorização .....	29
Seção IV .....	30
Da Avaliação, Seleção e Aprovação dos Projetos .....	30
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>32</b>
<b>DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES .....</b>	<b>32</b>
Seção I .....	32
Disposições Gerais .....	32
Seção II .....	33
Da Pré-qualificação Permanente .....	33
Seção III .....	34
Do Cadastramento .....	34
Seção IV .....	35
Do Sistema de Registro de Preços .....	35
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>36</b>
<b>DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS .....</b>	<b>36</b>
Seção I .....	36
Da Dispensa de Licitação .....	36
Subseção II .....	37
Do Procedimento de Dispensa de Licitação .....	37
Seção II .....	41
Da Inexigibilidade de Licitação .....	41
Subseção I .....	41
Disposições Gerais .....	41
Subseção II .....	42
Do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação .....	42
<b>CAPÍTULO IX .....</b>	<b>43</b>
<b>DOS CONTRATOS .....</b>	<b>43</b>
Seção I .....	43
Das Disposições Preliminares .....	43
Seção II .....	44
Da Formalização dos Contratos .....	44
Seção III .....	44
Da Execução dos Contratos .....	44
Seção IV .....	47
Da Alteração dos Contratos .....	47
Seção V .....	48
Da Inexecução dos Contratos .....	48
<b>CAPÍTULO X .....</b>	<b>50</b>
<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>50</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As contratações realizadas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR ficam sujeitas à legislação de regência, especialmente à Lei nº 13.303/2016 e à Lei nº 12.846/2013 e ao presente Regulamento, devendo-se observar, ainda, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

**§ 1º** Ficam dispensadas da observância dos disposi-

tivos deste Regulamento:

**I** – a comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela EMHUR, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

**II** – as oportunidades de negócio definidas no art. 28, § 4º, da Lei 13.303/16, com parceiro cuja escolha esteja associada a características particulares, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

**§ 2º** As contratações descritas no caput do art. 1º serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos arts. 29 e 30 da Lei 13.303/16.

**§3º** As transações estabelecidas com as partes interessadas no âmbito dos processos de contratação previstos neste Regulamento deverão observar o Código de Conduta e Integridade editado pela EMHUR.

**Art. 2º** Estão impedidas de participar de licitação e de ser contratadas pela EMHUR as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação estabelecidas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/16.

**Art. 3º** Para os fins deste Regulamento considera-se:

**I. Edital:** instrumento convocatório pelo qual a EMHUR define o objeto a ser licitado, regula o procedimento licitatório, estabelece as condições de participação e os critérios de julgamento adotados, dele constando, como anexo obrigatório, a minuta do contrato.

**II. Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**III. Termo de Referência (TR):** documento que contém a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de execução.

**IV. Projeto Básico (PB):** documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos indicados no art. 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016.

**V. Projeto Executivo:** conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

**VI. Anteprojeto:** peça técnica com todos os contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, com os elementos mínimos elencados no art. 42, VII, da Lei nº 13.303/2016.

**VII. Matriz de risco:** cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 42, X, da Lei nº 13.303/2016.

**VIII - Empreitada por preço unitário:** contratação por preço certo de unidades determinadas;

**IX - Empreitada por preço global:** contratação por preço certo e total;

**X - Empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em

condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

**XI - Tarefa:** contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

**XII - Contratação semi-integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

**XIII - Contratação integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

**XIV - Ata de Registro de Preços:** documento pelo qual o Licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas;

**XV - Unidade Demandante (UD):** unidade administrativa da EMHUR que solicita a contratação e é, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela definição do objeto, pela elaboração do documento que propõe a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta, notadamente o orçamento e o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

**XVI - Unidade de Gestão dos Contratos:** unidade administrativa da EMHUR, responsável pela formalização dos contratos e respectivos termos aditivos, pelo gerenciamento dos prazos e custos contratuais, dentre outras atribuições relacionados ao acompanhamento do contrato;

**XVII - Equipe Técnica:** equipe responsável pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação, especialmente os referentes à análise e ao julgamento da proposta, à habilitação e a eventuais recursos, bem como à resposta a questionamentos e impugnações;

**XVIII - Comissão de Licitação:** comissão responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações, ressalvadas aquelas sob a modalidade Pregão;

**XIX - Pregoeiro:** responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

**XX - Equipe de Apoio:** equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

**XXI - Autoridade Administrativa:** a pessoa física ou o cargo responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instauração de licitações, de procedimentos de pré-qualificação e de procedimentos administrativos punitivos, também nomeado como Diretor-Presidente;

**XXII - Gestor de contrato:** agente público responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento do Contrato;

**XXIII - Fiscal do Contrato:** agente público responsável, dentre outras atividades, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, inclusive mediante a verificação in loco da execução do objeto conforme as especificações previstas.

**XXIV - Concorrência:** modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os re-

quisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto;

**XXV - Concurso:** modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico, artístico, físico-esportivos ou gastronômicos mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

**XXVI - Convite:** modalidade de licitação na qual os interessados do ramo pertinente ao seu objeto serão escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três);

**XXVII - Leilão:** modalidade de licitação para a venda de bens, precedida de avaliação, a quem oferecer maior lance;

**XXVIII - Pregão:** modalidade de licitação para aquisições em que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, inclusive serviços de engenharia, mediante disputa por lances;

**XXIX - Diálogo Competitivo:** modalidade de licitação para contratação de obras, serviços de engenharia e soluções tecnológicas ou inovadoras em que são realizados diálogos com licitantes previamente selecionados, quando verificada a impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente;

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES E LIMITES DA LICITAÇÃO

Art. 4º São 05(cinco) modalidades de licitação:

I - Concorrência

II - Concurso;

III - Leilão;

IV - Pregão;

V - Diálogo Competitivo;

§ 1º As modalidades I, II, III e IV de que tratam este artigo terão os avisos contendo os resumos dos editais, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no sítio oficial da PMBV, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ficando a critério da contratante estender estes prazos e/ou ambientes de publicação dos avisos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º A modalidade V de que trata este artigo terá os avisos contendo os resumos dos editais, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no sítio oficial da PMBV, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ficando a critério da contratante estender estes prazos e/ou ambientes de publicação dos avisos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 3º O prazo disposto no § 1º não se aplica às modalidades VI e VII.

§ 4º A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade convite:

a) pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas;

b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de interessados na praça.

II - na modalidade pregão, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 5º As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação e/ou pelo pregoeiro, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

§ 6º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela condução da licitação.

Art.5º São limites para as modalidades de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) CONCORRÊNCIA: acima de R\$ 2.465.000,00;

II - para compras e demais serviços:

a) CONCORRÊNCIA: acima de R\$ 826.000,00;

III - para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA: acima de R\$ 92.000,00, dispensável nesta a fase de habilitação.

Art. 6º - É permitido o parcelamento do objeto a fim de ampliar a competitividade, sendo vedado o fracionamento da despesa com a finalidade de descaracterizar a modalidade de licitação pertinente.

§ 1º No parcelamento do objeto deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento do objeto não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

### CAPÍTULO III

#### DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

##### Seção I

##### Da Preparação

Art. 7º. Identificada a necessidade de contratação, a Unidade Demandante (UD) deverá adotar as seguintes providências preliminares:

I - realizar o estudo técnico preliminar, avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

II - identificar se a hipótese se enquadra em situação de contratação direta ou se o objeto é licitável;

III - ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa.

Art. 8º Na elaboração dos atos preparatórios da licitação, a UD observará, conforme o caso, às seguintes diretrizes:

I. padronização e detalhamento do objeto, de modo a permitir ao interessado a sua exata compreensão, bem como dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II. parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

III. previsão de requisitos ou condições de contratação que sejam estritamente indispensáveis para a execução do objeto, abstendo-se de incluir aqueles que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação;

IV. seleção da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao ciclo de vida do objeto, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

V. utilização preferencial dos meios eletrônicos para a prática dos atos e procedimentos da licitação;

VI. observância da política de integridade nas transações com partes interessadas;

VII. adoção de práticas e requisitos de sustentabilidade socioambiental, nos termos da legislação em vigor, bem como de políticas de desenvolvimento nacional, estadual e municipal previstas na legislação sobre o tema;

VIII - adoção preferencial da modalidade de licitação do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o inciso II não poderá atingir valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, nos termos do art. 29, I e II, da Lei 13.303/2016.

Art. 9º. Definida a solução que melhor atenderá à demanda administrativa, devendo ser a contratação precedida de licitação, a UD elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;  
b) do orçamento e preço de referência, da remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;  
c) dos requisitos de conformidade das propostas;  
d) dos requisitos de habilitação;  
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e  
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica para:

a) a adoção da inversão de fases prevista no art. 26, caput, deste Regulamento;  
b) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;  
c) a indicação de marca ou modelo;  
d) a exigência de amostra;  
e) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;  
f) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;  
g) a ausência de parcelamento do objeto da licitação, demonstrando que a solução adotada é técnica e economicamente vantajosa e que não há perda de economia de escala ou prejuízo à competitividade; e  
h) a publicidade do valor estimado do contrato.

IV - indicação da fonte de recursos suficientes para

a contratação;

V - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VI - estudo técnico preliminar, termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VII - anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, para a contratação de obras e serviços de engenharia; e

## Seção II

### Da Pesquisa de Preços e do Orçamento

**Art. 10.** Cabe à UD elaborar o orçamento de referência do custo global do contrato, a partir dos preços contidos em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§1º A pesquisa de preços deverá abranger o maior número possível de fontes, especialmente:

I. contratos ou atas de registro de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II. sítios de fornecedores e de comparação de preços;

III. contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública;

IV. valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado; e

V. preços praticados em contratação anterior, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos.

§ 2º A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação, respeitadas as peculiaridades locais e regionais.

§3º A cotação de preços no mercado deverá conter, pelo menos, 3 (três) orçamentos, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade ou limitação do mercado, o que deve ser circunstanciadamente justificado nos autos.

§4º A consulta ao mercado formulada pela UD deverá ser instruída com as informações necessárias à compreensão do objeto e à adequada estimativa de custos, fixando prazo para sua apresentação, de acordo com a complexidade do objeto e da planilha a ser preenchida, admitida a prorrogação.

§5º As cotações devem apresentar, necessariamente, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta.

**Art.11.** A UD deverá explicitar o processo de formação dos preços, anexando as consultas realizadas ao mercado e as respostas obtidas e consolidando as informações em planilha orçamentária que reflita a média dos preços obtidos.

§1º Nas hipóteses em que forem recebidas cotações discrepantes entre si, a UD deverá confirmar a correta compreensão do objeto a ser contratado, pelas empresas consultadas, podendo disponibilizar novo prazo para que estas possam sanear seus orçamentos.

§ 2º Se as discrepâncias referidas no parágrafo anterior ainda assim permanecerem, deverão ser fixados os critérios para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado da licitação, justificando as eventuais exclusões dos preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados ou os ajustes realizados.

**Art. 12.** O orçamento estimado das licitações para a contratação de obras ou serviços de engenharia observará as determinações contidas nos arts. 78 e 79 deste Regulamento.

## Seção III

### Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro

**Art.13.** A autoridade administrativa autorizará a abertura da licitação mediante despacho escrito, independentemente do valor da contratação pretendida, designando a Comissão de Licitação responsável pelo seu processamento ou, no caso de pregão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

**Art.14.** As funções de Pregoeiro, de Equipe de Apoio e Comissão de Licitação serão desempenhadas por empregados públicos, os quais não poderão integrar equipes técnicas ou exercer as atribuições de gestão de contratos ou de atas de registro de preços, bem como outras funções que se mostrem incompatíveis com o processamento do certame licitatório.

**Art.15.** As Comissões de Licitação serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros tecnicamente qualificados, sendo um deles o Presidente.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

**Art.16.** São competências da Comissão de Licitação e do Pregoeiro, em especial:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão e submetê-las ao órgão jurídico;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses do art. 56 da Lei nº 13.303/2016;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - adjudicar o objeto da licitação, quando não houver recurso;

IX - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, na hipótese de ter sido interposto recurso, homologar o certame e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

X - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

XI - propor à autoridade competente a aplicação de sanções

**Parágrafo único:** É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias e, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

## Seção IV

## Do instrumento convocatório

**Art.17. O instrumento convocatório definirá:**

**I - o objeto da licitação;**

**II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;**

**III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;**

**IV - os requisitos de conformidade das propostas;**

**V - o prazo de apresentação das propostas ou lances pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 39 da Lei nº 13.303/2016;**

**VI - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;**

**VII - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e**

**VIII - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.**

**IX - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;**

**X - os requisitos de habilitação;**

**XI - a exigência, quando for o caso:**

a) de marca ou modelo;  
b) de amostra;  
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e  
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

**XII - o prazo de validade da proposta;**

**XIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;**

**XIV - os prazos e condições para a entrega do objeto;**

**XV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;**

**XVI - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;**

**XVII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;**

**XVIII - as sanções;**

**XIX - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes da EMHUR e para os órgãos de controle interno e externo;**

**XX - a observância, durante todo o período de contratação, do mais alto padrão de ética nas transações com as partes interessadas, vedando-se práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas; e**

**XXI - outras indicações específicas da licitação.**

**§1º Para efeito do disposto no inciso XX, considera-se:**

**I - prática corrupta: oferecimento, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público durante o processo de contratação;**

**II - prática fraudulenta: omissão de fatos ou falsificação de documentos, com o intuito de influenciar o processo de contratação;**

**III - prática conluia: estabelecimento ou facilitação de acordo entre dois ou mais potenciais contratantes, com o seu o conhecimento dos agentes públicos, visando estabelecer preços em níveis artificiais ou não competitivos;**

**IV - prática coercitiva: prática de atos que causem ou possam causar danos a pessoas, com a intenção de influenciar a sua participação em processos de contratação ou a execução dos contratos.**

**V - prática obstrutiva: prática de atos que visam impedir a apuração de fatos relacionados ao processo de contratação pela EMHUR.**

**§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:**

**I - o termo de referência, quando se tratar de aquisições de bens ou prestação de serviços que não sejam de engenharia;**

**II - a minuta do contrato, quando houver;**

**III - o acordo de nível de serviço, quando for o caso;**

**IV - as especificações complementares e as normas de execução;**

**V - matriz de risco, se aplicável;**

**§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá, ainda, além dos documentos citados no § 1º, os seguintes anexos:**

**I - o anteprojeto de engenharia, o projeto básico ou o projeto executivo, conforme o caso;**

**II - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras; e**

**III - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, nos casos de contratação semi-integrada e integrada.**

**Art.18. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.**

**§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.**

**§ 2º Faculta-se à EMHUR, mediante justificativa técnica na fase preparatória de que trata o art. 9º, III, alínea h, deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do contrato.**

**Art.19. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.**

**§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a EMHUR, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.**

**§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.**

**Art. 20. O ato convocatório deverá observar as minutas-padrão de editais e contratos aprovadas por este Regulamento Interno, cabendo à PROJUR/EMHUR opinar, em cada caso, os editais submetidos pela Comissão de Licitação**

ou pelo Pregoeiro, promovendo as alterações e adaptações que forem necessárias.

**Art. 21.** Após a manifestação favorável da Área Jurídica quanto ao ato convocatório e seus respectivos anexos, a CPL providenciará as publicações devidas e demais atos da fase externa do procedimento licitatório.

#### CAPÍTULO IV

#### DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

##### Seção I

##### Das etapas do procedimento

**Art. 22.** A fase externa das licitações de que trata este regulamento observará as seguintes etapas:

- I - divulgação;
- II - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- III - julgamento;
- IV - análise e classificação dos lances ou propostas;
- V - negociação;
- VI - habilitação;
- VII - interposição de recursos;
- VIII - adjudicação do objeto;
- IX - homologação do resultado.

##### Da Seção II

##### Da divulgação

**Art. 23.** A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação do instrumento convocatório em portal eletrônico específico e mantido pela EMHUR ou pelo Município de Boa Vista, e certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - divulgação do aviso de licitação em sítio eletrônico oficial do Município de Boa Vista na internet;

II - publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Município de Boa Vista, no caso de licitações cujo valor ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação.

**§ 1º** O aviso de licitação conterá o resumo do instrumento convocatório, com a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

**§ 2º** No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins de aplicação do disposto no inciso II, o valor total da contratação.

**§ 3º** Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**Art. 24.** A partir da publicação do aviso de licitação iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnações ao instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

**Art. 25.** As respostas aos questionamentos e às impugnações serão elaboradas pelo Pregoeiro na modalidade Pregão ou pela Comissão de Licitação nos demais casos.

**§1º** O Pregoeiro ou a Comissão de Licitação poderão solicitar à PROJUR a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

**§2º** Caso a PROJUR verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento ou impugnação, deverá solicitar, em prazo hábil, ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, o adiamento ou a suspensão da sessão pública.

**§3º** Na hipótese do §2º, caberá à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro tomar as providências necessárias para o adiamento ou a suspensão da sessão pública, bem como para a alteração do edital, conforme o caso, e para a divulgação da nova data de realização do certame e das alterações empreendidas.

**Art. 26.** Devem ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

**Art. 27.** Os demais atos do procedimento licitatório, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados em portal específico mantido pela EMHUR na internet, e informados no instrumento convocatório, sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

##### Seção III

##### Da apresentação de lances ou propostas

**Art.28.** A apresentação de lances ou propostas antecede a fase de habilitação, admitida, excepcionalmente, a inversão de fases, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e/ou de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Art. 29.** O envio de lances pelos licitantes será realizado por meio da ferramenta eletrônica indicada no instrumento convocatório e disponibilizada pela empresa EMHUR.

**Art. 30.** Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos

**Subseção I****Do modo de disputa aberto**

**Art. 31.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

**Parágrafo único.** O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**Art. 32.** Caso a licitação no modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

**I** - os licitantes serão previamente credenciados na sessão pública para a oferta de lances;

**II** - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem;

**III** - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

**IV** - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 31.

**Art. 33.** O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

**Parágrafo único.** São considerados intermediários os lances:

**I** - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

**II** - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**Art. 34.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

**§ 1º** Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

**§ 2º** Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 33.

**§ 3º** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

**Subseção II****Do modo de disputa fechado**

**Art. 35.** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

**Parágrafo único.** No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantagem.

**Subseção III****Da combinação dos modos de disputa**

**Art. 36.** O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

**Art. 37.** Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

**I** - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 31 e 32; e

**II** - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

**Seção IV****Do julgamento**

**Art. 38.** Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

**I** - menor preço;

**II** - maior desconto;

**III** - melhor combinação de técnica e preço;

**IV** - melhor técnica;

**V** - melhor conteúdo artístico;

**VI** - maior oferta de preço;

**VII** - maior retorno econômico; e

**VIII** - melhor destinação de bens alienados.

**§ 1º** O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**§ 2º** Os critérios de julgamento poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º deste Regulamento.

**§ 3º** Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

**Subseção I****Menor Preço ou Maior Desconto**

**Art. 39.** Os critérios de julgamento pelo menor preço e pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a EMHUR, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

**Art. 40.** O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado no instrumento convocatório.

**§ 1º** O desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores deverá estender-se a eventuais termos aditivos.

**§ 2º** No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

**Subseção II****Combinação de Técnica e Preço**

**Art.41.** O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

**I** - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

**II** - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

**Parágrafo único.** Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

**Art. 42.** No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

**§ 1º** O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

**§ 2º** Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

**§ 3º** O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

**Subseção III****Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico**

**Art. 43.** Os critérios de julgamento pela melhor técnica e pelo melhor conteúdo artístico poderão ser utilizados para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

**Art. 44.** Os critérios de julgamento previstos nesta subseção considerarão exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório, observando-se, ainda, o disposto nos §§2º e 3º do art. 42.

**Parágrafo único.** O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

**Art. 45.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser empregados públicos.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

**Subseção IV****Maior oferta de preço**

**Art. 46.** O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a EMHUR.

**Parágrafo único.** Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e, nos casos de pagamento à vista, também dos requisitos de qualificação econômico-financeira.

**Art. 47.** Os bens e direitos a serem licitados pelo cri-

tério previsto no art. 46 serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

**Art. 48.** Quando os bens e direitos forem arrematados à vista, o pagamento será realizado em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

**§ 1º** O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no caput, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da administração pública do valor já recolhido.

**§ 2º** O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

**Subseção V****Maior retorno econômico**

**Art. 49.** No critério de julgamento pelo maior retorno econômico serão selecionadas as propostas que proporcionem a maior economia para a EMHUR, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

**§ 1º** O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

**§ 2º** O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens.

**§ 3º** O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

**§ 4º** Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

**Art. 50.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

**I** - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade monetária e em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço; e

**II** - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

**Subseção VI****Melhor destinação de bens alienados**

**Art. 51.** No critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

**Parágrafo único.** O descumprimento da finalidade a que se refere o caput resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa pública, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

**Subseção VII****Preferência e desempate**

**Art. 52.** Aplicam-se às licitações processadas pela EMHUR as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 53.** Observado o disposto no art. 52 e perdurando o empate entre propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes.

§2º Para efeito do disposto no §1º, a ordem de classificação das propostas obedecerá às seguintes regras de referência:

I - os licitantes que não tiverem sofrido aplicação de penalidade administrativa pela Administração Municipal possuem preferência em relação àquelas que já tenham sido penalizadas;

II - dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa, possuem preferência aqueles que tiverem sofrido a sanção de menor gravidade;

III - dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa de mesma natureza, possuem preferência aqueles cuja sanção importar em menor valor, no caso de multa, ou com menor prazo de duração, nos demais casos, exceto na hipótese de advertência, quando não há critério de desempate;

IV - dentre licitantes que não tenham sido penalizadas, nos termos do incisos anteriores, possuem preferência aquelas que nunca tiverem desistido de lances ou propostas em licitações anteriores ou da apresentação de propostas ou projetos de empreendimentos autorizados no âmbito do procedimento de manifestação de interesse privado - PMIP.

§ 3º Considera-se de menor gravidade, para os fins do disposto no § 2º, II, a sanção de advertência e, na sequência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

§4º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

- a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006;
- c) produzidos no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

II - em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 4º, nesta ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 5º Caso a regra prevista no §4º não solucione o empate, será realizado sorteio.

#### Seção V

##### Da Análise e Classificação dos lances ou propostas

**Art. 54.** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro classificarão as propostas por ordem decrescente de vantagem.

**Art. 55.** A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta, promovendo-se a desclassificação daquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitações que adotem orçamento sigiloso;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa EMHUR; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Considera-se insanável a desconformidade da proposta quando não for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a isonomia entre os licitantes.

**Art. 56.** Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

**Art. 57.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, considerar-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública; ou

II - valor do orçamento estimado pela EMHUR.

§ 1º A EMHUR deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

#### Seção VI

##### Da Negociação

**Art. 58.** Verificada a conformidade do lance ou da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMHUR deverá negociar condições mais vantajosas com o licitado primeiro colocado.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação ou pregoeiro poderão negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

§4º Se depois de adotada as providências referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

### Seção VII

#### Da Habilitação

Art. 59. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 60. Caso ocorra a inversão de fases prevista no art. 28, caput, deste Regulamento:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 61. O instrumento convocatório definirá os documentos de habilitação, que devem se limitar a comprovar:

I - qualificação jurídica;

II - capacidade técnica, restrita a parcelas do objeto técnico ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados e substituídos pelo recolhimento de quantia a título de adiantamento.

§3º Na hipótese do § 2º, reverterá a favor da EMHUR o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado

### Seção VIII

#### Da Interposição de Recursos

Art. 62. A fase recursal será única e ocorrerá após o término da fase de habilitação.

Art. 63. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 64. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 65. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 64, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 66. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 67. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 68. No caso da inversão de fases prevista no art. 28, caput, deste Regulamento, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, adotando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos nesta Seção.

### Seção IX

#### Da Adjudicação do objeto e da Homologação

Art. 69. Finalizada a fase recursal, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados ao Diretor-Presidente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 58 e no inciso II do § 2º do art. 72 deste Regulamento; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o dever de pagar pelo que o contratado houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a ilegalidade não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, fica assegurado aos licitantes, nos casos de anulação ou revogação, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§3º Os atos anulação ou revogação do procedimento deverão ser divulgados no portal eletrônico da EMHUR.

Art. 70. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da publicação do ato de anulação ou de revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 64 a 67 deste Regulamento, no que couber.

Art. 71. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Parágrafo único. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro providenciarão a publicação do aviso de homologação no portal eletrônico indicado pela EMHUR no ins-

trumento convocatório, e encaminharão o processo para a Diretoria para as providências de contratação.

**Art. 72.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidas, sob pena de decadência do direito à contratação.

**§ 1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

**§ 2º** É facultado à EMHUR, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

**§3º** Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do inciso I do §2º, a EMHUR poderá celebrar o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**Art. 73.** A EMHUR não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

## CAPÍTULO V

### DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Art. 74.** Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

**§1º** A EMHUR deverá utilizar, como regra, a contratação semi-integrada, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do art. 74, caput, desde que essa opção seja devidamente justificada.

**§2º** Serão obrigatoriamente precedidas da elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.

**§3º** Não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada a ausência de projeto básico.

**Art. 75.** É vedada a execução de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo.

**Parágrafo único.** A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela EMHUR.

**Art. 76.** É permitida a participação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas que tenham elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação, assim como da pessoa jurídica que tenha participado de consórcio responsável pela sua elaboração, em certame licitatório ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMHUR.

**Art.77.** Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela EMHUR, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

**§ 1º** O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

**§ 2º** No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado.

**§ 3º** A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

**Art.78.** O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas -BDI e de Encargos Sociais - ES de referência, com exceção do regime de contratação integrada, cuja formação do orçamento encontra-se definida no art. 79.

**§1º** Sendo inviável a definição dos custos a partir de tabelas de referência oficial, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**§2º** No caso de obras e serviços de engenharia custeados com recursos do orçamento da União, o custo global deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

**§3º** Na hipótese de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em outra tabela de referência, formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**§4º** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

**Art. 79.** Nas contratações integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§1º Sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

§2º Quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalzar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do §1º, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Art. 80. As contratações semi-integradas e integradas observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter, além do previsto no art. 17 deste Regulamento:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares, na forma prevista no art. 3º, V, deste Regulamento;

b) projeto básico, no caso de contratação semi-integrada;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Parágrafo único. Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

Art. 81. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos que impactam nos custos do empreendimento deverão ser previamente identificados, quantificados e alocados, em matriz de risco, à parte que ostente melhores condições de assumi-los.

Parágrafo único. Nos demais regimes de licitações de obras e serviços de engenharia previstos no art. 74, a depender das particularidades do objeto contratual, é possível prever matriz de risco no instrumento convocatório.

Art. 82. A matriz de riscos de que trata o art 80, I, alínea "d", deve listar os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, determinar as consequências de sua ocorrência, inclusive com a previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência, e definir as responsabilidades.

§1º O cálculo dos riscos deve levar em consideração a probabilidade de ocorrência dos eventos e o seu impacto na execução do contrato.

§2º Para identificação e mensuração dos riscos, a

EMHUR deverá, na fase do planejamento da licitação, examinar documentos e informações específicas do empreendimento e dados históricos de projetos similares, podendo, ainda, consultar o mercado para coleta dos subsídios necessários.

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 83. Nos orçamentos estimados de contratações integradas ou semi-integradas, poderá ser incluída taxa de risco, sob a forma de reserva de contingência, para fins de remuneração dos riscos alocados ao contratado.

Art. 84. Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar suas propostas, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, contendo:

a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Art. 85. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado, com base nos parâmetros previstos no art. 78, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 79.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela EMHUR, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela EMHUR, a licitação poderá ser revogada ou poderão ser convocados os licitantes remanescentes para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do

cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, planilhas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação semi-integrada ou de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

Art. 86. Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§1º No caso da contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 85.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, II, e § 4º, II, do art. 85, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do disposto no art. 69, III.

Art. 87. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela empresa pública para a respectiva contratação.

Art. 88. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - PMIP

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 89. A EMHUR poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado - PMIP para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, com vistas a atender necessidades previamente identificadas, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As propostas e projetos de em-

preendimentos mencionados no caput abrangem, especialmente, projetos de engenharia, levantamentos, investigações ou estudos técnicos.

Art. 90. A abertura do PMIP é facultativa, cabendo à EMHUR como alternativa à sua realização a elaboração, internamente, por meio de empregados públicos municipais previamente designados, dos estudos e projetos de que necessite, ou a contratação de particulares, observada a legislação de regência.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de propostas ou projetos previamente elaborados.

§ 2º O PMIP será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação das propostas ou projetos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 91. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMIP caberá à autoridade administrativa competente para proceder à licitação do empreendimento.

#### Seção II

##### Da Abertura do PMIP

Art. 92. O PMIP será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela EMHUR, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único: A proposta de abertura de PMIP por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade administrativa e deverá conter a descrição da proposta ou projeto de empreendimento, com o detalhamento do escopo e das necessidades públicas a serem alcançadas.

Art. 93. A abertura do PMIP fica condicionada à anterior designação, por autoridade administrativa, de comissão especial responsável pela avaliação e seleção das propostas e projetos do empreendimento.

Parágrafo único: É facultada a contratação de instituição pública ou privada com a finalidade de ofertar subsídios técnicos e econômico-financeiros à análise das propostas apresentadas, sem prejuízo das atribuições da comissão a que se refere o caput.

Art. 94. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo, mediante termo de referência, do empreendimento; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) a forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento, cujo prazo máximo não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital;

c) prazo máximo, não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, para apresentação das propostas, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento, com critério específico de reajuste.

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação das propostas;

f) critérios para avaliação e seleção das propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 100; e

g) o valor máximo a ser despendido pela EMHUR no empreendimento;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização das propostas; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista e de divulgação no sítio oficial da EMHUR na internet.

§ 1º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 89, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento das propostas e projetos de empreendimento.

§ 3º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento das propostas:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela EMHUR para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 4º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento à necessidade de atualização e adequação dos projetos, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 5º No caso de PMIP provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art.95. O requerimento de autorização para apresentação das propostas e projetos de empreendimento por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos definido na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à empresa X dos

direitos associados aos projetos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à EMHUR.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos de empreendimento em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a empresa X e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O particular autorizado para elaboração dos projetos poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMIP.

### Seção III

#### Da autorização

Art. 96. A autorização para apresentação de propostas e projetos de empreendimento:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará a EMHUR a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização das propostas e projetos de empreendimento não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da EMHUR perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento, e, se houver, aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos projetos.

§3º O limite nominal para eventual ressarcimento referido no §2º corresponderá ao valor indicado no pedido de autorização.

Art. 97. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado EMHUR, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da EMHUR nos empreendimentos de que trata o art. 89; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita, devidamente motivada, à EMHUR;

III - anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração das propostas e projetos de empreendimento.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos eventualmente encaminhados à EMHUR que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 98. A EMHUR poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção dos projetos dos empreendimentos de que trata o art. 89.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser comunicadas previamente a todas as pessoas autorizadas ou interessadas que tenham apresentado requerimento de autorização pendente de análise, facultando-se lhes a presença.

#### Seção IV

##### Da Avaliação, Seleção e Aprovação dos Projetos

Art. 99. A avaliação e a seleção das propostas e projetos de empreendimento serão efetuadas pela comissão a que se refere o art. 93.

§ 1º A EMHUR poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação das propostas e projetos de empreendimento, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado implicará a cassação da autorização.

Art. 100. Os critérios para avaliação e seleção das propostas e projetos de empreendimento serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

II - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

IV - a demonstração comparativa de custo e benefício das propostas e projetos de empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes se for o caso; e

V - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 101. As propostas e projetos de empreendimento rejeitados não ensejarão ressarcimento pelas despesas efetuadas, e não poderão ser utilizadas em licitação para contratação do empreendimento.

§ 1º Em caso de rejeição parcial, os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

§ 2º As propostas e projetos rejeitados poderão ser destruídos, se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 102. O resultado do procedimento de seleção será publicado no portal eletrônico da EMHUR.

Parágrafo único. O acesso aos documentos ou às informações contidas nos projetos somente será disponibilizado após a publicação do resultado.

Art. 103. Concluída a seleção das propostas e projetos de empreendimento, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso os valores de ressarcimento apresentados estejam em desconformidade com os projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados, a comissão deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 89.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput.

Art. 104. Os valores relativos a projetos selecionados, nos termos deste Regulamento, serão ressarcidos, exclusivamente pelo vencedor da licitação, à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

§ 1º Caso o autor dos projetos selecionados e efetivamente utilizados pretenda participar da licitação, deverá incluir os valores do ressarcimento em sua proposta econômica.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, caso o licitante se sagre vencedor da licitação, o ressarcimento dos projetos efetivamente utilizados será realizado através do mecanismo de remuneração contratual previsto em edital, observados os prazos e as condicionantes para a amortização e remuneração do investimento feito pelo contratado.

Art. 105. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 89 conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração das propostas e projetos utilizados na licitação.

Art. 106. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos apresentados nos termos deste regulamento poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMIP.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 89.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

## CAPÍTULO VII

### DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 107.** São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços; e
- IV - catálogo eletrônico de padronização.

#### Seção II

##### Da Pré-qualificação Permanente

**Art. 108.** A EMHUR poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela EMHUR.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§3º No caso de pré-qualificação tratada no inciso II do caput, poderá ser exigida a comprovação de qualidade dos bens, mediante a apresentação de amostras.

§4º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

**Art. 109.** O procedimento de pré-qualificação será público e ficará permanentemente aberto à inscrição dos eventuais interessados.

**Art. 110.** A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Art. 111.** Sempre que a EMHUR entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - Divulgação no portal eletrônico oficial da EMHUR.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**Art. 112.** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

**Art. 113.** Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 64 a 67 deste Regulamento, no que couber.

**Art. 114.** O registro dos pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele

responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

**Art. 115.** A EMHUR poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 2º No caso de realização de licitação restrita, a EMHUR enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 3º O convite de que trata o § 2º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

#### Seção III

##### Do Cadastramento

**Art. 116.** A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos poderá ser comprovada por meio de prévio e regular cadastramento no SICAF.

**Parágrafo único.** O registro cadastral abrange os documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira dos inscritos.

**Art. 117.** Os registros cadastrais terão validade máxima de 01 (um) ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no Sistema, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, objetivando sua regularidade cadastral.

**Art. 118.** A formação de registros cadastrais será amplamente divulgada e ficará permanentemente aberta para a inscrição de interessados.

**Art. 119.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

**Parágrafo único.** Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, a partir da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de sua alteração ou de seu cancelamento, observado o disposto nos arts. 64 a 67 deste Regulamento, no que couber.

#### Seção IV

##### Do Sistema de Registro de Preços

**Art. 120.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) destinado às licitações da EMHUR será regido pelas disposições contidas neste Regulamento.

§1º É facultado à EMHUR aderir a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por entidades privadas ou paraestatais, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos neste Regulamento.

§2º A adesão da EMHUR a atas de registro de preços de que trata o §1º dependerá de:

I - Manifestação expressa do órgão ou entidade gerenciadora da ata, autorizando a adesão da EMHUR;

II - Comprovação da compatibilidade do objeto registrado na ata com as necessidades da EMHUR;

III - Justificativa técnica e econômica demonstrando a vantajosidade da adesão, com base em critérios de economicidade, eficiência e melhor interesse público;

IV - Aprovação prévia da autoridade competente da EMHUR;

V - Observância das disposições da Lei nº 13.303/2016 e das normas de controle interno aplicáveis;

VI - Atendimento às exigências formais previstas no Regulamento de Compras da EMHUR.

§3º A adesão da EMHUR a atas de registro de preços será formalizada por meio de procedimento interno, que incluirá:

a) Solicitação fundamentada da área demandante, contendo a justificativa para a adesão e a indicação da ata de registro de preços de interesse;

b) Análise técnica pela área de compras, que verificará a compatibilidade do objeto, prazos, condições de fornecimento e preços registrados;

c) Manifestação da Procuradoria Jurídica, que avaliará a conformidade da adesão com o regime jurídico aplicável à EMHUR;

d) Aprovação final pela autoridade competente, nos termos deste Regulamento.

§4º A adesão de que trata este artigo deverá ser precedida de análise jurídica específica e de parecer técnico que ateste a economicidade da medida, bem como da celebração de ajustes complementares, quando necessário, para garantir a conformidade com o regime jurídico aplicável à EMHUR.

§5º A adesão a atas de registro de preços não poderá implicar a supressão de prerrogativas contratuais conferidas pelo regime jurídico aplicável à EMHUR, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

§6º A EMHUR poderá, ainda, integrar como órgão participante as Atas de Registro de Preços Corporativas, assim como realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 121. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

§ 1º Será incluído como anexo da ata de registro de preços, mediante a juntada da respectiva ata da sessão pública, um cadastro de reserva com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o §1º, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, nos termos do §1º, será efetuada nas hipóteses em que o licitante vencedor, devidamente convocado, não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como nas demais hipóteses em que houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

#### Seção V

##### Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 122. O Catálogo Eletrônico de Padronização é

o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela EMHUR.

Art. 123. O Catálogo Eletrônico de Padronização poderá conter:

I - a especificação de bens, serviços ou obras;

II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III - modelos de:

a) instrumentos convocatórios;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência; e

d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela EMHUR pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do "projeto de referência" às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

##### Seção I

##### Da Dispensa de Licitação

##### Subseção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 124. Identificada a necessidade administrativa de contratação, com a definição e a justificativa dos serviços pretendidos, a Unidade Demandante (UD) deverá avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos e vantagens de cada uma delas.

Art. 125. Verificado que a hipótese se enquadrar em algum dos casos de dispensa de licitação previstos no art. 29 da Lei nº 13.303/16, a UD providenciará a elaboração, conforme o caso, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, se tratar de obras e serviços de engenharia, os quais devem indicar, de forma clara e objetiva, no mínimo:

a) a necessidade administrativa e a especificação do objeto a ser contratado, com a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados e a definição de todas as especificações e características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc) ou do serviço;

b) os critérios de aceitação do objeto;

c) a estratégia de suprimento ou metodologia;

d) o cronograma físico-financeiro, se for o caso;

e) os prazos e condições para a entrega do objeto e para o recebimento provisório e definitivo;

f) as formas, condições e prazos de pagamento;

g) os deveres das partes;

h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;

i) a garantia, se for o caso;

j) as sanções aplicáveis e todas as demais condições de execução.

##### Subseção II

##### Do Procedimento de Dispensa de Licitação

Art. 126. Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, X e XV, da Lei nº 13.303/2016, a UD deverá, sempre que possível, realizar uma pesquisa de preços para a formação de um orçamento estimado da contratação, com o objetivo de referenciar a

análise de economicidade das propostas apresentadas.

§ 1º A pesquisa de preços referenciais poderá ser feita através de tabelas oficiais; portal de compras governamentais; mídia especializada e sítios eletrônicos; e contratações similares de outras estatais ou de entes públicos, ainda em execução ou concluídos nos últimos 180 dias.

§ 2º O orçamento estimado da contratação deve ser elaborado com base nos preços correntes no mercado onde será executado o contrato, respeitadas as peculiaridades locais e regionais.

§ 3º Deve ser elaborada e atuada planilha que consolide a consulta de preços realizada e que reflita a média dos valores obtidos, desconsiderando-se aqueles inexequíveis ou excessivamente elevados.

§ 4º A planilha orçamentária será detalhada, com a composição individualizada de todos os itens e custos unitários, com os respectivos quantitativos, quando o objeto assim o exigir.

Art. 127. Na hipótese de inviabilidade da obtenção de preços referenciais na forma do §1º do art. 126, e a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, a UD deverá justificar tal circunstância nos autos e tornar público o aviso de intenção de contratar e o pedido de cotações de preços e de apresentação de propostas, na forma do art. 7º.

Art. 128. Cumpridos os procedimentos previstos art. 126 ou configurada a situação prevista no art. 127, será publicado, no portal eletrônico da EMHUR, o aviso da intenção de celebrar contrato, com pedido de propostas de preço, com o objetivo de ampliar a competitividade entre os potenciais interessados, assegurar a isonomia e a maior vantajosidade da contratação a ser firmada.

§ 1º O aviso conterá a descrição sumária do objeto da contratação pretendida e indicará a forma de disponibilização do Termo de Referência ou do Projeto Básico, fixando prazo razoável para a entrega das propostas, compatível com o nível de exigências requeridas.

§ 2º Na hipótese de dispensa do art. 29, V, da Lei nº 13.303/2016, o aviso da intenção de contratar conterá os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa, devendo a escolha recair sobre aquele que apresente a melhor relação de custos e benefícios, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 3º As propostas apresentadas no prazo assinalado serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/EMHUR).

§ 4º O procedimento de que trata o caput deste artigo, quando aplicável à hipótese do art. 127, deverá resultar na apresentação de, pelo menos, 3 (três) propostas de preço, sob pena de nova publicação do aviso, exceto se houver impossibilidade ou limitação reconhecidas no mercado, o que deverá ser expressamente justificado pela UD.

§ 5º As propostas de preço apresentadas devem conter, necessariamente, o nome da entidade proponente, o número da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta.

Art. 129. As propostas apresentadas serão ordenadas conforme o valor ofertado.

§1º A Comissão Permanente de Licitação (CPL/EMHUR) analisará a conformidade da proposta de menor preço de acordo com os padrões técnicos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico e verificará a compatibilidade dos preços com os preços referenciais do orçamento estimado ou outros parâmetros de mercado, se houver.

§ 2º Em se tratando de uma obra ou serviço de engenharia, a comissão deverá verificar se os preços unitários são iguais ou inferiores ao valor orçado, possibilitando, se necessário, a realização de adequações na proposta de

preço.

§ 3º Caso a proposta de menor preço não atenda às especificações e requisitos técnicos estabelecidos, serão analisadas as propostas subsequentes, cumprindo o procedimento descrito no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, até que seja identificada uma proposta econômica e tecnicamente viável para atender as necessidades da EMHUR.

Art. 130. Declarada a conformidade da proposta, devem ser apresentados os documentos requeridos no Termo de Referência ou Projeto Básico, a fim de aferir a qualificação jurídica, a capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da proponente.

§ 1º Os atestados de capacidade técnica exigíveis devem ser apenas os necessários e suficientes para comprovar a experiência da contratada em serviços compatíveis com o objeto da contratação.

§ 2º Na hipótese de não atendimento das exigências de qualificação e capacidade, e não sendo possível a realização de diligência para saná-las, a comissão deverá analisar a conformidade das propostas subsequentes e os documentos da respectiva proponente, de acordo com os procedimentos previstos nos art. 129 e no caput deste artigo, segundo a ordem de classificação das propostas apresentadas.

§ 3º. Cumpridos todos os requisitos de aceitabilidade e vantajosidade da proposta, bem como os requisitos relacionados à qualificação e à capacidade, a proponente será selecionada para a celebração do contrato.

Art. 131. Definida a proponente a ser contratada, deverá o setor jurídico da EMHUR emitir parecer conclusivo sobre:

I - caracterização da situação que justifica a dispensa de licitação;

II - eventuais impedimentos e/ou suspeições;

III - adequação da justificativa do preço ao termo de referência;

Art. 132. As contratações previstas no art. 126 podem ser feitas, excepcionalmente, sem a prévia publicação do aviso da intenção de contratar, sempre que as circunstâncias de fato limitarem a autonomia de escolha e justificarem a opção por um determinado fornecedor ou executante, em condições diferenciadas e mais vantajosas para satisfazer a necessidade da EMHUR.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, é indispensável que o parecer do setor técnico ou jurídico da EMHUR esteja devidamente fundamentado quanto à maior vantajosidade da proposta e à compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado.

Art. 133. Concluído o processo de dispensa, acompanhado do parecer de que tratam os arts. 131 e 132, será encaminhado ao Diretor-Presidente para autorização final da contratação por dispensa.

Art. 134. Após análise e aprovação do instrumento contratual pelo setor jurídico da EMHUR, a proponente escolhida será convocada para assinar o contrato.

Art. 135. A contratação com dispensa de licitação, na hipótese do art. 29, XV, da Lei nº 13.303/16, requer a verificação fática e circunstanciada da situação de emergência, da qual decorra risco iminente, concreto e provável da ocorrência de prejuízo a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

Art. 136. Antes da contratação emergencial com dispensa de licitação, nos termos do art. 29, XV, da Lei 13.303/16, deve a UD analisar as seguintes alternativas existentes:

I - Caso a situação emergencial decorra de rescisão antecipada do contrato, a UD deve averiguar a existência de outros licitantes classificados no processo licitatório anterior, indagando-os, respeitada a ordem de classificação,

sobre eventual interesse de celebrar contrato de dispensa para contratação de remanescente, na forma do art. 29, VI, da Lei nº 13.303/16.

**II - Na hipótese do inciso I, se nenhum dos licitantes aceitar a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento nas mesmas condições e preço do contrato encerrado por rescisão ou distrato, nos termos do inciso VI do art. 29 da Lei nº 13.303/16, a EMHUR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.**

**III - Caso existam atas de registro de preços vigentes gerenciadas pela EMHUR ou pelo Estado de Roraima, pela União, por outros Estados ou pelo Distrito Federal, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e demonstrada a compatibilidade das necessidades da EMHUR com o objeto registrado na ARP, a contratação deverá ser feita mediante adesão à ARP.**

**Art.137. A UD deve detalhar no processo a situação excepcional de emergência, caracterizando a impossibilidade de deflagrar uma licitação pública e, ainda, as seguintes informações adicionais:**

**I- Justificativa para o quantitativo a ser contratado com dispensa de licitação, admitindo-se apenas as parcelas de serviços ou de fornecimento minimamente necessárias para o enfrentamento da situação emergencial e que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data do fato que deu causa à emergência;**

**II- Juntada do contrato anterior, se houver;**

**III- Informação sobre a existência de processo licitatório em andamento para o mesmo objeto, indicando o estágio em que se encontra e o setor responsável pela condução do processo;**

**IV- Informação sobre eventual pendência de ordem judicial que suspenda a licitação em andamento ou que determine a contratação por emergência.**

**Art. 138. A contratação direta com base no inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/16, não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.**

**Art. 139. As contratações com dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 29, VII, IX, XII, XIV, da Lei nº 13303/16, deve ser precedida, sempre que possível, de uma seleção pública simplificada destinada à escolha do contratado em condições de igualdade de oportunidade com outras instituições que satisfaçam os requisitos técnicos necessários à execução contratual.**

**§ 1º A seleção pública simplificada deve assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao ciclo de vida do objeto, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.**

**§ 2º A seleção pública simplificada será processada por comissão constituída de 03 agentes públicos da EMHUR e especialmente designada pela autoridade administrativa.**

**Art. 140. O instrumento convocatório da seleção pública simplificada deverá ser aprovado pela assessoria jurídica da EMHUR e conterá, no que couber, os elementos descritos no art. 17 deste Regulamento.**

**Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá se fazer acompanhar das justificativas necessárias para os requisitos de qualificação técnica dos participantes, bem como para o peso atribuído aos fatores de técnica e preço, conforme o caso.**

**Art. 141. O aviso da Seleção Pública Simplificada deve ser publicado no portal eletrônico da EMHUR, com o intuito de ampliar, ao máximo, a competitividade entre os possíveis interessados em celebrar o contrato.**

**Parágrafo único: O aviso conterà o resumo do instrumento convocatório, com a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como do endereço, data e hora da sessão pública para entrega das propostas.**

**Art. 142. A comissão processante deverá analisar se as propostas entregues atendem aos requisitos técnicos e aos preços estabelecidos no instrumento convocatório, elaborando um relatório analítico com tais informações e a classificação das instituições proponentes, que deverá ser juntado aos autos do processo.**

**Art. 143. O proponente classificado em primeiro lugar terá seus documentos de qualificação analisados pela Comissão, que verificará se estão de acordo com os parâmetros previamente estipulados no instrumento convocatório.**

**Parágrafo único. Na hipótese de o primeiro colocado não atender as exigências de habilitação, não sendo possível realizar diligência para saná-las, a Comissão analisará sucessivamente os documentos de qualificação das demais entidades classificadas.**

**Art. 144. Cumpridos todos os requisitos relativos à aceitabilidade e vantajosidade da proposta, bem como aqueles relacionados à qualificação, o proponente será declarado vencedor da seleção pública.**

**Art. 145. Aplicam-se às contratações previstas no art. 136, os mesmos procedimentos previstos nos arts. 131, 132, 134 e 135.**

**Art. 146. Excepcionalmente, a inviabilidade da realização da seleção pública simplificada de que trata o art. 136, pode ser justificada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, em razão da inexistência de pluralidade de instituições aptas a executar o objeto contratual ou na demonstração da importância essencial dos fatores personalíssimos de confiança e credibilidade, em especial quando a contratação envolver serviços intelectuais especializados.**

**§ 1º Caso seja justificadamente dispensada a seleção pública simplificada, nos termos do caput, deve a UD obter preços referenciais através de contratações similares celebradas pelo próprio fornecedor/prestador com outros entes públicos e privados, de modo a avaliar a compatibilidade mercadológica dos valores propostos.**

**§ 2º A UD deverá exarar declaração atestando a compatibilidade mercadológica dos preços ofertados e a razoabilidade da proposta, com base na documentação obtida.**

**§ 3º Na hipótese de não realização da seleção pública simplificada, deverão ser analisados os documentos de qualificação da entidade escolhida, a fim de analisar a sua aptidão para celebrar o contrato, em conformidade com os parâmetros estipulados no Termo de Referência.**

**Art. 147. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/16 poderão ser revisados anualmente para refletir a variação de custos, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, nos termos do decreto publicado anualmente pelo governo federal para esse fim.**

**Art. 148. As demais hipóteses de contratação por dispensa de licitação previstas no art. 29 da Lei nº 13.303/16 devem ser antecedidas de procedimento interno de planejamento e conter todas as justificativas e circunstâncias relevantes relacionadas à escolha do particular a ser contratado e ao preço a ser pago ou recebido.**

## Seção II

## Da Inexigibilidade de Licitação

## Subseção I

## Disposições Gerais

**Art. 149.** A inexigibilidade de licitação contempla todas as hipóteses de inviabilidade de competição, seja em virtude da exclusividade do fornecedor ou executante, seja em razão da incompatibilidade da realização de licitação com as condições do mercado ou, ainda, da notória especialização técnica dos prestadores, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.303/16.

**Art. 150.** Elaborado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, nos moldes do inciso III do art. 3º deste Regulamento, se a necessidade administrativa de contratação se enquadrar nas hipóteses de inviabilidade de competição de que trata o art. 30, I, da Lei nº 13.303/16, a UD deverá comprovar tecnicamente que o objeto fornecido ou o serviço executado por fornecedor/prestador exclusivo é o único capaz de atender as necessidades administrativas, em razão de suas qualidades e propriedades intrínsecas, sendo vedada a escolha baseada unicamente em marca.

**§ 1º** Deverá ser juntada documentação satisfatória destinada a comprovar que o objeto pretendido só pode ser fornecido ou executado por produtor, prestador, empresa ou representante comercial exclusivo.

**§ 2º** Para os fins do disposto no § 1º, o documento de exclusividade apresentado deve abranger o território em que se realizará a contratação e possuir prazo de validade compatível com o prazo do contrato a ser formalizado.

**Art. 151.** Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 30, II, da Lei nº 13.303/16, para a contratação de serviço técnico especializado, deverá a UD comprovar a inviabilidade de competição no mercado e a notória especialização do profissional escolhido como executor.

**Parágrafo único.** A contratação prevista no caput poderá ser feita com pessoa jurídica à qual integra o profissional titular da notória especialização, desde que este se obrigue a executar pessoalmente a prestação contratual.

## Subseção II

## Do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação

**Art. 152.** O A UD solicitará proposta de preço ao fornecedor/prestador e procederá à análise da economicidade e razoabilidade dos valores ofertados em relação a preços referenciais obtidos através de contratações similares celebradas pelo próprio fornecedor/prestador com outros entes públicos.

**Parágrafo único.** Com base na documentação obtida, deve o setor técnico competente exarar declaração atestando a compatibilidade mercadológica da proposta.

**Art. 153.** Aceita a proposta, devem ser solicitados e analisados os documentos de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, além dos documentos de capacidade técnica, conforme o caso.

**Art. 154.** Definida a empresa/entidade a ser contratada, deverá o setor técnico ou o setor jurídico da EMHUR emitir parecer conclusivo sobre:

- I - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- II - justificativa do preço.

**Art. 155.** Concluído o processo de inexigibilidade, acompanhado do parecer de que trata o art. 154, será encaminhado ao Diretor-Presidente para autorização final da contratação direta.

**Art. 156.** Após análise e aprovação do instrumento contratual pelo setor jurídico da EMHUR, a empresa/entidade será convocada para assinar o contrato.

## CAPÍTULO IX

## DOS CONTRATOS

## Seção I

## Das Disposições Preliminares

**Art. 157.** Sem prejuízo do disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/16 e do art. 2º deste Regulamento, os contratos da EMHUR regem-se, ainda, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

**Art. 158.** São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados neste regulamento:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 159;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

**VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigibilidade, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;**

**IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;**

**X - matriz de riscos, quando for o caso.**

**Art. 159.** Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**§ 1º** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

**§ 2º** A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

**§ 3º** Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**§ 4º** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

**Art. 160.** A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da EMHUR;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

## Seção II

### Da Formalização dos Contratos

Art. 161. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pela Gerência, podendo ser dispensada a redução a termo no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 162. O extrato dos contratos e respectivos aditivos serão divulgados no portal eletrônico oficial da EMHUR ou no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## Seção III

### Da Execução dos Contratos

Art. 163. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público da EMHUR, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º A designação do fiscal do contrato, com a indicação da função exercida, será formalizada por portaria do Diretor-Presidente, fundamentada em juízo de conveniência e oportunidade.

§ 2º A substituição do fiscal do contrato, quando necessária, será igualmente formalizada por portaria do Diretor-Presidente, observados os mesmos critérios de designação previstos no §1º.

§ 3º O Diretor-Presidente poderá delegar a atribuição de designar e substituir o fiscal do contrato a servidor de nível hierárquico superior da EMHUR, desde que devidamente capacitado para o exercício da função.

§ 4º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 164. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à CPL, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 165. Caso o fiscal do contrato verifique que os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o que foi estabelecido no instrumento contratual, deverá suspender a execução dos serviços, comunicando o fato à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis, em especial a imediata emissão da ordem de paralisação.

Art. 166. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos cau-

sados diretamente a terceiros ou à EMHUR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 167. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMHUR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 168. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Art. 169: Nos contratos de prestação de serviços técnicos especializados, quando a relação de profissionais responsáveis pela execução dos serviços for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta, estes deverão executar pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas.

Parágrafo Único: Mediante prévia e expressa anuência do contratado, poderá ocorrer a substituição dos profissionais indicados, desde que estes possuam experiência equivalente ao superior àqueles originalmente previstos.

Art. 170. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 9º deste regulamento;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à EMHUR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**Art. 171.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 29, I, da Lei nº 13.303/2016, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**Parágrafo único.** Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

**Art. 172.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Art. 173.** Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da EMHUR, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

**Art. 174.** Nos casos dos contratos dos contratos de eficiência, para os quais foi aplicado o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, na hipótese de não ter sido gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

**Parágrafo único.** Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

#### Seção IV

##### Da Alteração dos Contratos

**Art. 175.** Os contratos regidos por este regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**Art. 176.** À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no §2º deste artigo;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

§ 1o: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

§ 2º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 3o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 2o, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 4º O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no §2º.

§5o Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 2o.

§ 6o No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela EMHUR pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 7o A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 8o Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a EMHUR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 9o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 10o É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**Art. 177.** Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da EMHUR, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 2o do art. 172 deste Regulamento.

## Seção V

## Da Inexecução dos Contratos

**Art. 178.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste regulamento.

**Art. 179.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I** - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - a lentidão do seu cumprimento, levando a EMHUR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**III** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**IV** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMHUR;

**V** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela EMHUR;

**VI** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 deste Regulamento;

**VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**IX** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII** - a supressão, por parte da EMHUR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**XIII** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da EMHUR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela EMHUR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - A não liberação, por parte da EMHUR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior,

regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 180.** A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, podendo ser:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**II** - judicial, nos termos da legislação;

**§ 1º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, este terá direito a:

**I** - devolução de garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 2º** Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**Art. 181.** A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Regulamento, permite à EMHUR:

**I** - executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;

**II** - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à empresa.

**§1º ou Parágrafo único:** Independentemente de culpa da contratada, a rescisão do contrato possibilita à empresa assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**§ 2º** É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

## CAPÍTULO X

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 182.** Os contratos de que trata este Regulamento deverão tipificar as infrações e as respectivas penalidades, inclusive os valores referentes às multas.

**Art. 183.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**§ 1º** A multa a que alude este artigo não impede que a EMHUR rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/16.

**§ 2º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**§ 3º** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMHUR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 4º** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da EMHUR.

§ 5º A EMHUR poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

Art. 184. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMHUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMHUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 185. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

Art. 186. A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º a 5º.

Art. 187. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a EMHUR implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

Parágrafo único. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com a EMHUR, devem ser adotadas as seguintes providências:

I instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos e

II não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

Art. 188. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a EMHUR poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no art. 11.

Art. 189. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a EMHUR poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMHUR em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 190. A EMHUR deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no

caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 191. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMHUR;

II - suspensa pela EMHUR;

III - declarada inidônea pela União, pelo Estado de Roraima ou por outros Estados e pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EMHUR;

b) empregado da EMHUR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Roraima, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97/2007.

III - à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMHUR ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Art. 192. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I a natureza e a gravidade da infração cometida

II os danos que o cometimento da infração ocasionar ados serviços e aos usuários

III a vantagem auferida em virtude da infração

IV as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e

V os antecedentes da licitante ou contratada.

Art. 193. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente que, no uso de suas atribuições, poderá solicitar manifestação das Unidades Demandantes competentes e da PROJUR.

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0109/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar as servidoras Janayna Furtado Melo – Assistente Setorial e Eliz Regina Nascimento, Assistente Setorial, para fiscalizar a contratação de pareceristas: Ernandes Dantas e Silva e Kaline Rodrigues Barroso, devidamente credenciados por meio de edital público, para avaliação de projetos culturais dos seguimentos da música e grupos culturais diversos, conforme Processo nº 018/2025.**

**Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
07 de abril de 2025.**

**José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0110/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Destituir a ex-servidora Adriana Cristina Reis dos Santos, Assessor 5, do banco de dados do Portal da Transparência desta Fundação.**

**Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos a 07 de abril, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
08 de abril de 2025.**

**(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0111/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os Cargos em Comissão, do quadro de pessoal desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, abaixo relacionados.**

Nome	Cargo	Símbolo
Regiane Lima Ramos	Diretor Executivo	DS - 2
Alda Regina Amorim Franco	Diretor	CF-1
Fernanda Ferreira Queiroz	Diretor	CF-1
Camila Andrade Azedo	Diretor	CF-1

Jorge Luiz Monteiro dos Santos Júnior	Diretor	CF-1
Hanna Dhayna Oliveira Gonçalves	Diretor	CF-1
Carlos Rafael Holanda de Oliveira	Diretor	CF-1
Tháís Fernandes Pinto	Diretor	CF-1
Diego Freitas da Silva	Presidente da CPL	CF-2
Priscilla Raquel Dantas Silva	Chefe de Gabinete	CF-3
Walney Lucas Parreira Sobrinho	Gerente	CF-4
Ana Carla Silva Santos	Gerente	CF-4
Cleneide Oliveira do Nascimento Rosa	Gerente	CF-4
Jacqueline Peixoto Diniz	Gerente	CF-4
Georgiana Almeida Oliveira	Gerente	CF-4
Hilmara Nóbrega do Carmo	Gerente	CF-4
Maria Candida de Araújo carreiro	Gerente	CF-4
Katriane Barroso de Castro	Gerente	CF-4
Kelly Petronília Costa dos Santos	Gerente	CF-4
Ana Gabriela Marinho Corrêa	Gerente	CF-4
Wild dos Santos Pereira	Coordenador	CF-5
Francisco Carvalho Melo	Coordenador	CF-5
Juliana Elen Rodrigues do Carmo	Coordenador	CF-5
Kais Yadne da Silva Brito	Coordenador	CF-5
Luiz Henrique de Brito	Coordenador	CF-5
Eliz Regina Nascimento Araújo	Coordenador	CF-5
Carolina Mota Damasceno	Coordenador	CF-5
Amanda Garcia de Souza	Coordenador	CF-5
Carolina Viana Albuquerque	Coordenador	CF-5
Cristina da Silva Mariano	Coordenador	CF-5
Ivaldo Gomes Barbosa	Coordenador	CF-5
Silvana Santos de Lima	Coordenador	CF-5
Luciane dos Santos Paulino	Assessor Técnico Especializado I	AS-4
Maildes Fabricio Lemos Júnior	Assessor Técnico Especializado I	AS-4
Ana Caroline Dantas Ferreira	Assessor Técnico Especializado II	AS-4
Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan	Agente de Contratação	AS-5
Marlla Naellen Pereira Viana	Agente de Contratação	AS-5
Josefá Florêncio da Fonsêca	Assessor Jurídico Chefe	AS-4
Bruno Ayres de Andrade Rocha	Assessor Técnico	AS-6
Thariny de Souza Brígida	Assessor Técnico	AS-6
Marciana Batista Carneiro	Assessor Técnico	AS-6
Guilherme Batista de Almeida	Assessor Especial I	AS-7
Rafaela de Souza Farias	Assessor Especial I	AS-7
Tháís Valdele Braga da Silva	Assessor Especial I	AS-7
Itamará Souza Costa	Assessor Especial I	AS-7
Elaine de Souza Singh	Ouvidor	AS-7
Leticia Malcher Veras	Assessor Especial II	AS-8
Julianna de Araújo Felipe Portela	Assessor Especial II	AS-8
Ágatha Alvarenga da Silva	Assessor Especial II	AS-8
Janayna Furtado Melo	Assessor Especial II	AS-8
Renato Vicente Barbosa	Assessor Especial II	AS-8
Willian Quadros Rosa	Assessor Especial II	AS-8
Daniel Amaral Santos da Silva	Assessor Especial II	AS-8
Welscherley de Souza Almeida	Assessor Especial II	AS-8
José Elpidio Boia da Silva Júnior	Assessor Especial II	AS-8
Ryan Cristofer Vasconcelos	Assessor Especial II	AS-8
Adriana Menezes Borges	Assessor Especial II	AS-8
Allan Ciro de Lima Pantoja	Assessor Especial II	AS-8
Brenda Ellen de Souza Lima	Assessor Especial II	AS-8
Dryelle Mendes Souza Nascimento	Assessor Especial II	AS-8
Erico da Silva Lopes	Assessor Especial II	AS-8
Ezequiel Silva Ribeiro Neto	Assessor Especial II	AS-8
Herika Pinto Santos	Assessor Especial II	AS-8
Iago Alessandro Hendrek Martins	Assessor Especial II	AS-8
Igor Felipe Miranda dos Santos	Assessor Especial II	AS-8
Igor Queiroz Weber	Assessor Especial II	AS-8
João Paulo Medeiros de Oliveira	Assessor Especial II	AS-8
Leonardo Mendonça Tupinambá	Assessor Especial II	AS-8
Marcos Vinicius Silva dos Santos	Assessor Especial II	AS-8
Mayra Karollinne Martins Vieira	Assessor Especial II	AS-8
Priscila Do Nascimento Monteiro Borges Lima	Assessor Especial II	AS-8
Raiane Pinto de Oliveira	Assessor Especial II	AS-8
Rakel Vieira dos Santos	Assessor Especial II	AS-8
Sabrina Steffâne Costa de Amorim	Assessor Especial II	AS-8
Shara Rebeca Pessoa Barbosa	Assessor Especial II	AS-8
Victor Gabriel da Silva Uchoa	Assessor Especial II	AS-8
Warllen Gouvea Cavalcante	Assessor Especial II	AS-8
Wellynthon Noronha Pessoa	Assessor Especial II	AS-8
Reginaldo dos Santos Pereira	Assessor Especial II	AS-8
Marcelo Lemos dos Santos	Assessor Especial II	AS-8
Lucas de Oliveira Souza	Assessor Especial II	AS-8

Aila Rebeca Gama da Silva	Assessor Especial II	AS-8
Maria Eduarda de Azevedo Oliveira	Assessor Especial II	AS-8
Hannea Larissa Mathias França	Assessor Especial II	AS-8
Braion Pinho de Lima	Assessor Especial II	AS-8
Marcele Pinto Gomes	Assessor Especial II	AS-8
Wanderson Luiz Pinho de Lima	Assessor Especial II	AS-8
Tcharley Sousa Teixeira	Assessor Especial II	AS-8
Clélia Grande da Silva	Assessor Especial II	AS-8
Eliana Maria Alves de Almada	Assessor Especial II	AS-8
Jamerson Sampaio de Azevedo	Assessor Especial II	AS-8
Rafael Douglas Medeiros Guimarães	Assessor Especial II	AS-8
Winder Louza Nunes	Assessor Especial II	AS-8
Isabely Dinelly da Silva	Assessor Especial II	AS-8
Adriane Leite da Silva	Assessor Especial II	AS-8
Pedro Igor Feitosa Lima de Assis	Assessor Especial II	AS-8
Carlos Eduardo Pimentel	Assessor Especial II	AS-8
Yussef Riller Yared da Silva	Assessor Especial II	AS-8
Leimar de Souza Nascimento	Assessor Especial II	AS-8
Aline da Silva Costa	Assessor Especial II	AS-8
Renata Chaves Pimentel	Assessor Especial II	AS-8
Winicius Souza Lopes	Assessor Especial II	AS-8
Patrícia da Costa Santos	Assessor Especial II	AS-8
Pablo Xavier Boia	Assessor Especial II	AS-8
Bruno Matos Oliveira	Assessor Especial II	AS-8
Jéssica Bruna de Oliveira da Silva	Assessor Especial II	AS-8
Elvis Dutra dos Santos	Assessor Especial II	AS-8
Dhonatan Gonzaga de Oliveira	Assessor Especial II	AS-8
Ana Cláudia de Oliveira Paiva	Assessor Especial II	AS-8
Luiz Henrique Alves Mota	Assessor Especial II	AS-8
Elen Nascimento da Silva	Assessor Especial II	AS-8
Helton Dantes Carneiro de Moura	Assessor Especial II	AS-8
Gilvânia da Silva Ferreira	Assessor Especial II	AS-8
Juliefson de Jesus da Silva	Assessor I	AS-9
Lean Christian Lima Atkinson	Assessor I	AS-9
Anny Carolyn Sousa Félix Auzier	Assessor I	AS-9
Andressa Cristina Souza Alves	Assessor I	AS-9
Ana Keylla Alves Evangelista	Assessor I	AS-9
Harrison Lira	Assessor I	AS-9
Klerysson Barros Tobias	Assessor I	AS-9
Henilton Pereira dos Santos	Assessor I	AS-9
Karoline Tosin Nunes	Assessor I	AS-9
Tharlyson Monteiro Dias	Assessor I	AS-9
Keli Ane Soares Camarão	Assessor I	AS-9
Maria Ivete Carvalho	Assessor I	AS-9
Ana Luiza Vilhena Morais	Assessor I	AS-9
Vênison da Silva Freitas	Assessor I	AS-9
Benicio Cristovão de Almeida Souza	Assessor I	AS-9
Tatiane Souza Aguiar King	Assessor I	AS-9
Alana Cristina Sousa Ramos	Assessor I	AS-9
Sophia Pereira de Araújo	Assessor I	AS-9
Beatriz Eduarda Souza de Sousa	Assessor II	AS-10
Paula Cristine Fidelis de Oliveira	Assessor II	AS-10
Álef Thierry da Silva	Assessor II	AS-10
Fabricia Colares Barroso	Assessor II	AS-10
José Pereira Silva	Assessor II	AS-10
Maria do Carmo de Souza Freitas	Assessor II	AS-10
Micael de Souza Lima	Assessor II	AS-10
Moisés Maia Tupac	Assessor II	AS-10
William Batista Vieira	Assessor II	AS-10
Yasmim Almeida Corrêa	Assessor II	AS-10
Ana Flor Miranda Costa	Assessor II	AS-10
Kendryelle Sousa Silva	Assessor II	AS-10
Raissa Alves de Almeida	Assessor II	AS-10
Daniel Monteiro de Oliveira	Assessor II	AS-10
Pedro Custódio de Oliveira	Assessor II	AS-10
Carlos Miguel das Chagas Santos	Assessor II	AS-10
Miguel Angel Bolivar Paria	Assessor II	AS-10
Weligton Michael Mendes Santos	Assessor II	AS-10
Paulo Roberto da Silva Siqueira	Assessor II	AS-10
Andressa Silva e Silva	Assessor II	AS-10
Eliéguezia Silva Costa	Assessor II	AS-10
Luiz Felipe Santos da Silva	Assessor II	AS-10
Jonathas Sousa Raposo	Assessor II	AS-10
Alessandro da Silva Lima Junior	Assessor II	AS-10
Ádrya Leticia Souza Rodrigues	Assessor II	AS-10
Manuela Souza Bassalo	Assessor II	AS-10
Sara Thamiris Oliveira Corrêa	Assessor II	AS-10
Renato Oliveira Cavalcante de Souza	Assessor II	AS-10
Sheila Medeiros dos Reis	Assessor II	AS-10
Ailton Brito Costa	Assessor II	AS-10

Amanda Araújo Duarte	Assessor II	AS-10
Anderson Henrique Santos da Silva	Assessor II	AS-10
Bruno de Azevedo Souza	Assessor II	AS-10
Carla Jaqueline Souza Barreto	Assessor II	AS-10
Charlyson Kenned Lima Gomes	Assessor II	AS-10
Daniel Ruben da Silva	Assessor II	AS-10
Jackson Farias Alves	Assessor II	AS-10
Jaqueline Sousa Moreira	Assessor II	AS-10
Janilson Bonifácio de Araújo	Assessor II	AS-10
João Ricardo Costa de Andrade Júnior	Assessor II	AS-10
Jhonata Francisco Dourado da Silva	Assessor II	AS-10
Jhon Playve Pereira Serrão	Assessor II	AS-10
José Carlos Soares da Silva Filho	Assessor II	AS-10
Lucas Nascimento da Costa	Assessor II	AS-10
Luyg de Souza Ribeiro	Assessor II	AS-10
Nélio de Sousa Mateus	Assessor II	AS-10
Wallena Barreto da Silva	Assessor II	AS-10
Yasmin Coutinho da Silva	Assessor II	AS-10
Naiane Alberto Ribeiro	Assessor II	AS-10
Fernanda Costa de Souza	Assessor II	AS-10
Alexsandro do Nascimento Silva	Assessor II	AS-10
Margarete de Azevedo Palhares	Assessor II	AS-10
Raquel Ferreira de Jesus Monteiro	Assessor II	AS-10
Marilce Diniz Valente	Assessor II	AS-10
Edna Ferreira da Silva	Assessor II	AS-10
Sédima Viana	Assessor II	AS-10
Elideuilda Lima Siqueira	Assessor II	AS-10
Liege Maria Barros de Aquino	Assessor II	AS-10
Gilberto Tadeu Camarão Liberato	Assessor II	AS-10
Weric da Silva Medeiros	Assessor II	AS-10

**Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de abril de 2025.**

**(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0112/2025**

**O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Exonerar Hanna Dhayna Oliveira Gonçalves, do Cargo em Comissão de Diretor desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.**

**Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de abril de 2025.**

**(assinado eletronicamente)  
José Diego da Silva  
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Sob Sistema  
de Registro de Preço Nº 90006/2025  
Processo Administrativo nº 00000.0.005803/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO**

DE INSCRIÇÃO ONLINE, ENTREGA DE KIT, CHIP E CRONOMETRAGEM, PARA ATENDER OS EVENTOS VINDOUROS E NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.

**ABERTURA DO CERTAME: 25/04/2025, às 10h00min (Horário de Brasília).**

O edital fica liberado a partir do dia 09/04/2025 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Glaycon de Paiva, Nº 1171 – São Vicente – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 14h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail licitarfetec@gmail.com ou retirado no COMPRASNET UASG 456457, mais informações (095) 99141-4476.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2025

Diego Freitas da Silva  
Agente de Contratação/Pregoeiro CPL/FETEC

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/CMS/BV Nº. 001/2025

Nomear membros da Comissão Executiva da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros que irão compor a Comissão Executiva da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista.

Art. 2º. Compete a Comissão:

I. Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde as propostas e encaminhamentos da Comissão Organizadora; e

V. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e não previstas nos itens anteriores, submetendo-se ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. A Comissão fica composta da seguinte forma:

- a) Ricardo Herculano Bulhões de Mattos – Coordenador Geral.
- b) Maria do Socorro Marques – Coordenadora Geral Adjunta
- c) Ismith Telmo da Silva Melo - Coordenador Geral Adjunto.
- d) Tyciana Marques Travassos – Secretária Executiva.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/ BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/CMS/BV Nº. 002/2025

Nomear membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros que irão compor a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista.

Art. 2º. Compete a Comissão:

I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários;

II. Elaborar e propor:

(a) O Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista;

(b) A metodologia de realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da elaboração do relatório das Etapas;

(c) Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais;

(d) O número de delegados da Etapa Municipal e sua distribuição por Grupo de Trabalho Temático, bem como o percentual de delegados eleitos de entidades em cada segmento;

(e) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e

(f) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III. Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal;

IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e

V. Encaminhar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ao Conselho Municipal e Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A Comissão fica composta da seguinte forma:

- a) Maria do Socorro Marques – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Pascoal Sarmento Araujo - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) José Oliveira Filho - Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- d) Ivina Etelvina da Silva Sanches - Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- e) Adriana Vian - Representante do Conselho Muni-

cipal de Saúde.

f) Eliane Silva de Oliveira - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

g) Antônio da Silva Fernandes - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

h) Neusa Nascimento - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

i) Helen Cilene Carvalho de Souza - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

j) Raynara Paula Gomes do Nascimento - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

k) Chirth de Souza Peixoto - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/ BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

PORTARIA/CMS/BV Nº. 003/2025

Nomear membros da Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros que irão compor a Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista.

Art. 2º. Compete a Comissão:

I. Coordenar os trabalhos da Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II. Coordenar o processo de trabalho dos relatores dos Grupos de Trabalho;

III. Elaborar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

IV. Elaborar e propor o método para consolidação do Relatório da Etapa Municipal e da Plenária Final da Etapa Municipal;

V. Coordenar a elaboração e organizar as moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório da 1ª Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da Trabalhadora; e

VI. Encaminhar o Relatório Municipal de Saúde à Comissão Organizadora do Conselho Estadual de Saúde - CES, até o dia 10 de junho de 2025;

Parágrafo Único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Saúde na produção dos textos para a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista.

Art. 3º. A Comissão fica composta da seguinte forma:

- a) Ismith Telmo da Silva Melo
- b) Maria do Socorro Vieira Marques

c) Adriana Vian

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/ BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

PORTARIA/CMS/BV Nº. 004/2025

Nomear membros da Comissão de Comunicação e Mobilização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros que irão compor a Comissão de Comunicação e Mobilização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista.

Art. 2º. Compete a Comissão:

I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II. Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia; e

IV. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Art. 3º. A Comissão fica composta da seguinte forma:

- a) Fábio Gonçalves Fernandes Neves.
- b) Ismith Telmo da Silva Melo.
- c) Chirth de Sousa Peixoto.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/ BV

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N. 297/2023 – CMBV.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2024 – PROGE.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2024 por 12

(doze) meses, a contar de 06/03/2025 até 05/03/2026, consoante disposto em sua Cláusula Décima – Da Vigência.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.001.0000 Fonte: 1001 Recurso Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho: 88, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99, Modalidade: Global, no valor de R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais), emitida em 28/02/2025. Devendo o restante do saldo ser devidamente empenhado nos períodos posteriores.

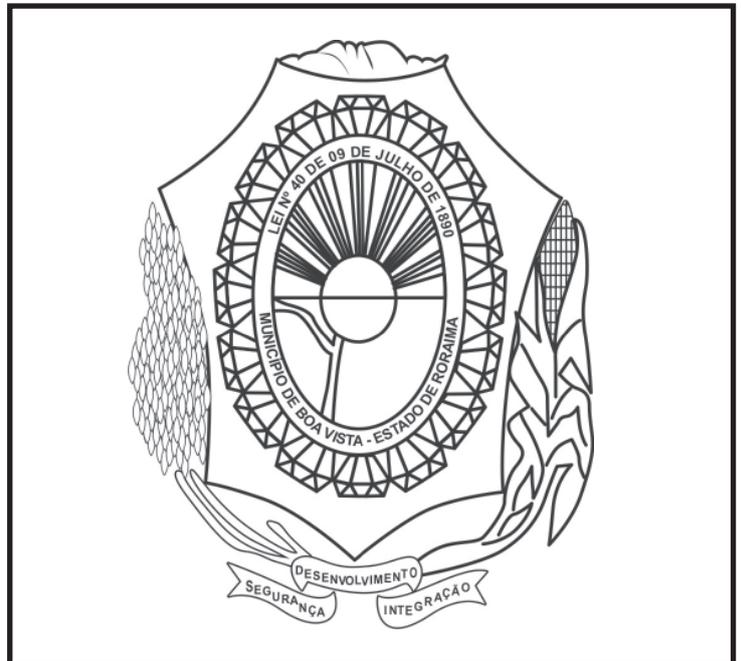
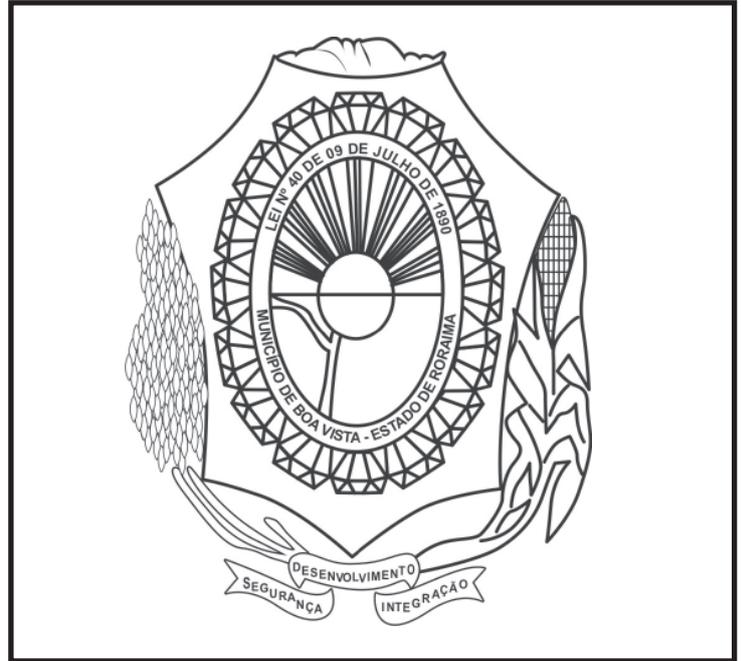
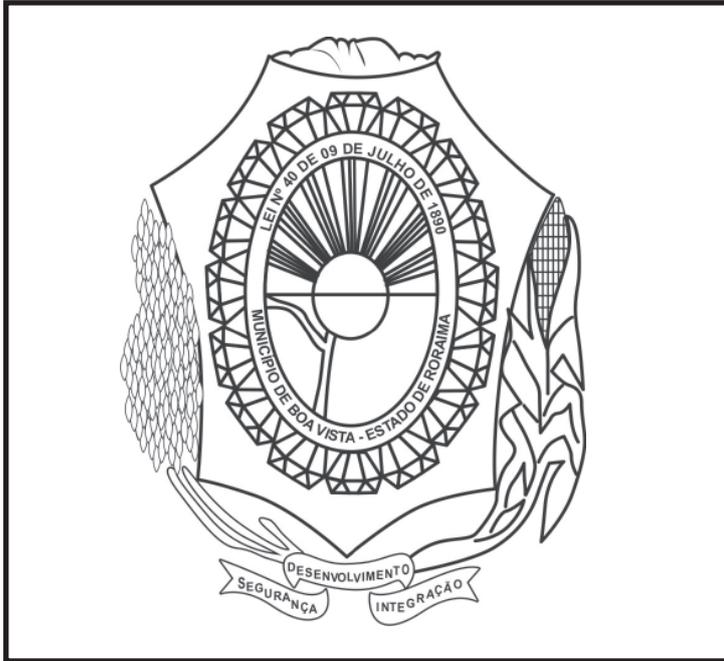
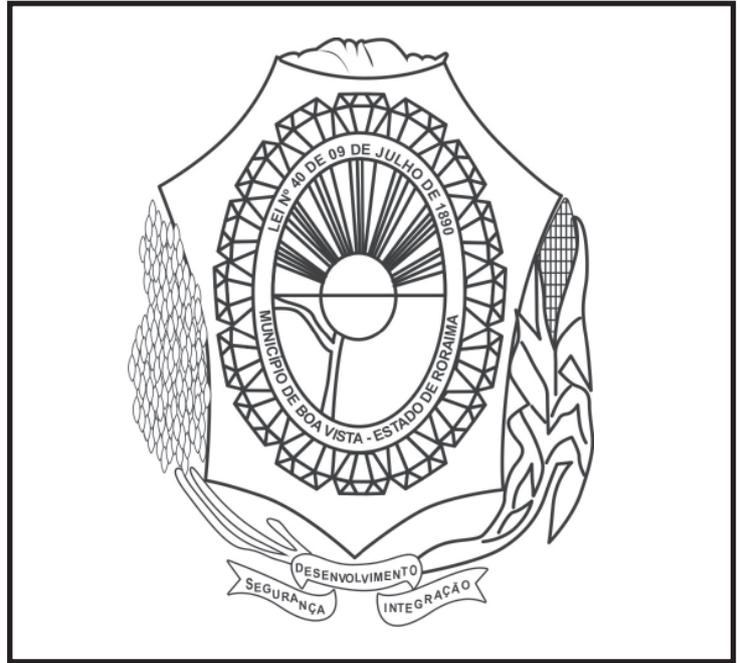
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

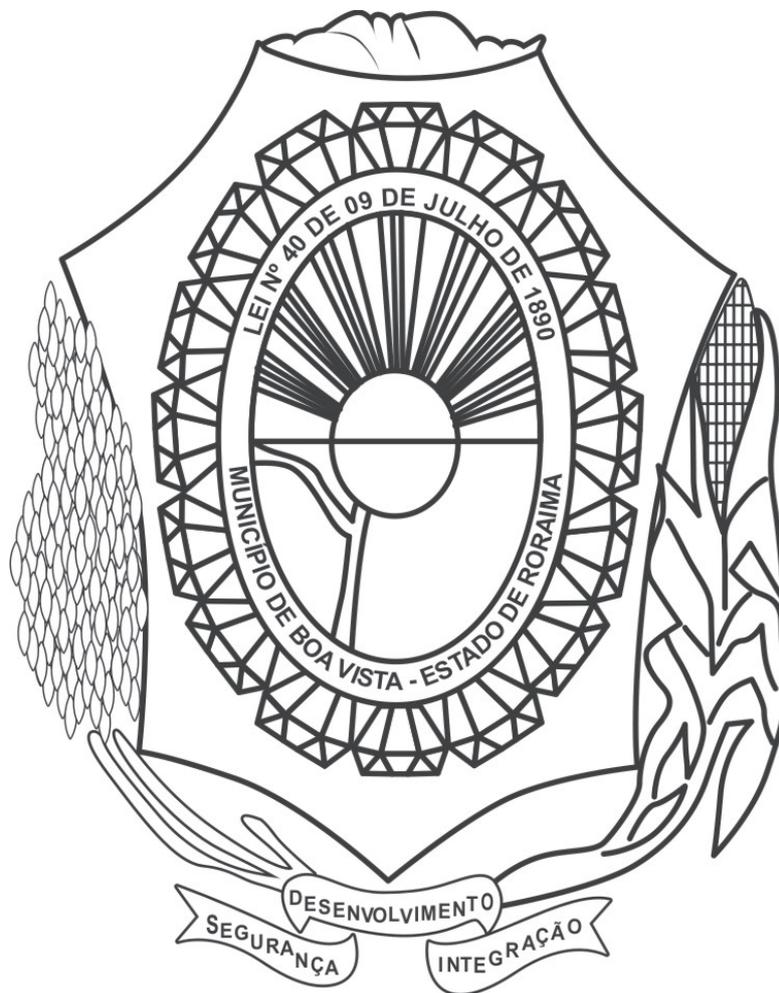
**CONTRATADA:** VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS

LTDA.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de março de 2025.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.





## Poder Legislativo

**Presidente:**  
Genilson Costa e Silva  
**Primeiro Vice-Presidente:**  
Júlio César Medeiros Lima  
**Segundo Vice-Presidente:**  
Thiago Duarte Saraiva  
**Primeiro Secretário:**  
Maria Inês Maturano Lopes  
**Segundo Secretário:**  
Moacival Daniel Mangabeira  
**Terceiro Secretário:**  
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.